



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

EDT-40ªPJESPSLS7PPP - 12024
Código de validação: 827E1E5B1F

Convocação de Audiência Pública destinada à prestação de contas à sociedade das atividades desenvolvidas por esta Promotoria Especializada e à coleta de sugestões quanto ao aprimoramento do planejamento Estratégico desta Promotoria de Justiça Especializada (7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA).

A 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LUÍS/MA/ 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA (nova nomenclatura conferida pela Resolução CNMP nº 134/2023), no exercício da competência prevista no art. 1ª da Resolução/CNMP nº 82/2012; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; e no art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO a inspiração do Parágrafo Único do art. 1º da Constituição Federal de que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução nº 82/2012 prevê que compete aos Órgãos do Ministério Público, nos limites de suas respectivas atribuições, promover audiências públicas para elaboração e execução de Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais e/ou para prestação de contas de atividades desenvolvidas;



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional e extrajurisdicional, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput* e 129, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração de nova Ordem Jurídica em nosso País com a edição da Lei nº 13.105/2015, atual Código de Processo Civil, cujo art. 6º estabelece que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao princípio da razoável duração dos processos e procedimentos desta Promotoria de Justiça Especializada, pelas virtudes materializadas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, art. 5º, inciso LXXVIII;

CONSIDERANDO a redação do art. 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 174/2017, que estabelece que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que os inquéritos civis devem ser concluídos no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo período, quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2017;

CONSIDERANDO que os procedimentos preparatórios devem ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO o prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, desde que exista decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a redação do art. 3º, § 6º, da Resolução CNMP nº 181/2017, que estabelece que o membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas,



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 30 de Outubro de 2024 às 16:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: EDT-40ªPJESPSLS7PPP-12024, Código de Validação: 827E1E5B1F.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual período, tantas vezes quantas forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e afastar a operação de prescrição em procedimentos investigatórios de condutas com indícios de improbidade administrativa e de lesões ao patrimônio público e de delitos de atribuição investigatória desta Promotoria Especializada;

CONSIDERANDO a importância de apuração de atos ilícitos de atribuição desta Promotoria de Justiça Especializada e combate efetivo à corrupção;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos investigatórios para a apuração de crimes contra a Administração Pública, cujas naturezas e repercussões afetam esta e as futuras gerações;

CONSIDERANDO que é inaceitável admitir que ocorra impunidade por ineficácia da atuação do Ministério Público como Órgão Investigador;

CONSIDERANDO que a sociedade brasileira deposita no Ministério Público a esperança de ser estabelecida Administração Pública proba e honesta em todas as esferas de gestão governamental da nossa Federação, devendo este Órgão Ministerial

CONSIDERANDO a existência do Ato Normativo ATO-36ªPJESPSLS - 12023 Código de validação: E644BA41A3, que dispõe sobre a apuração dos resultados de produtividade e avaliação de desempenho desta Promotoria de Justiça Especializada/ 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e disciplina a elaboração de Relatórios Anual Ordinário e Extraordinários para fins de avaliação de desempenho, cumprimento de metas e planejamento; realização de audiência pública para elaboração e execução dos Planos de Ação e Projetos Estratégicos Institucionais desta Promotoria de Justiça Especializada e para prestação de contas à sociedade das atividades desenvolvidas, e dá outras providências.

RESOLVE:



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à prestação de contas à sociedade das atividades desenvolvidas por esta Promotoria de Justiça Especializada e à coleta de sugestões quanto ao aprimoramento do planejamento Estratégico deste Órgão Ministerial para o dia 18 de dezembro de 2024, às 10h30, no Auditório Ironilde Sousa Ribeiro, localizado no segundo andar da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, tendo por objetivo o debate sobre o tema, a tomada de sugestões para elaboração do planejamento das atividades desta Promotoria de Justiça Especializada, coadunadas com os interesses da comunidade, respeitando o ordenamento jurídico vigente, e a apresentação dos resultados da atuação desta Unidade do Ministério Público do Estado do Maranhão, pautados nos seguintes critérios: eficiência e efetividade das ações ministeriais, valores recuperados e em recuperação, Ações Judiciais PJE, quantidade de Recomendações cumpridas em e em fase de espera de cumprimento, conforme tabelas a seguir:

TIPO DE AÇÃO	VALOR NOMINAL
NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE	
ACIA 0852366-63.2019.8.10.0001 AP 0825324-68.2021.8.10.0001	R\$4.500.000,00
ACIA 0852383-02.2019.8.10.0001	R\$ 246.787,16
ACIA 0852947-78.2019.8.10.0001	R\$ 253.349,64
ARE 0833236-87.2019.8.10.0001 AP 0868384-57.2022.8.10.0001	R\$ 277.567,33
ARE 0833249-86.2019.8.10.0001	R\$ 300.804,76
ACIA 0810402-56.2020.8.10.0001	R\$ 78.583,34
ACIA 0838335-67.2021.8.10.0001	R\$ 2.200.000,00
AP 0015218-51.2019.8.10.0001	R\$ 84.686.284,80
AP 0011029-40.2013.8.10.0001	R\$ 360.000,00



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa)

ACIA 0867437-66.2023.8.10.0001 AP 0863937-89.2023.8.10.0001	R\$ 42.000,00
ACIA 0814566-25.2024.8.10.0001 AP 0842772-83.2023.8.10.0001	R\$ 55.000,00
TOTAL	R\$ 93.000.377,03

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
REC-39ªPJESPSLS8PPP 12023	Cumprida
REC-40ªPJESPSLS7PPP 12024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 22024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 32024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 42024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 52024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 62024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 72024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 92024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 102024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 112024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 122024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 132024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 142024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 152024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 162024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 172024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 182024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 192024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 202024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 212024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 222024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 232024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 242024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 252024	Em cumprimento

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 36pjespls@mpma.mp.br

5 / 8

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 30 de Outubro de 2024 às 16:01 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: EDT-40ªPJESPSLS7PPP-12024, Código de Validação: 827E1E5B1F.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

REC-40ªPJESPSLS7PPP 262024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 272024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 282024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 292024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 302024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 312024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 322024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 332024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 342024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 352024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 362024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 372024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 382024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 392024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 402024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 412024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 422024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 432024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 442024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 452024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 462024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 472024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 482024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 492024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 502024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 512024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 522024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 532024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 542024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 552024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 562024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 572024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 582024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 592024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 602024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 612024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 622024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 632024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 642024	Em cumprimento

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em **30 de Outubro de 2024 às 16:01 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: EDT-40ªPJESPSLS7PPP-12024, Código de Validação: 827E1E5B1F.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

REC-40ªPJESPSLS7PPP 652024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 662024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 672024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 682024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 692024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 702024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 712024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 722024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 732024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 742024	Em cumprimento

Abertura desta pública audiência será às 10h30 pelo Promotor de Justiça Titular da 40ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/MA/ 7ª Promotor Especializado na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Nacor Paulo Pereira dos Santos, o qual fará breve exposição sobre o a atuação do Ministério Público no âmbito do tema proposto. Em seguida haverá uma abordagem em forma de palestra, a ser realizada pela integrante do quadro desta Promotoria Especializada, Cidália Caroline Lima Brito, do tema: Razoável Duração da Investigação Criminal: defesa do patrimônio público, efetividade da atuação ministerial e entrega de resultados para a sociedade.

Após, será aberta a palavra para os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão e demais representantes das entidades presentes, observado o limite de 10 (dez) minutos para cada intervenção.

Após tais participações, a palavra será assegurada aos cidadãos presentes que se inscreverem, mediante o cadastramento do seu nome e endereço eletrônico, no início do evento, com tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada intervenção.

Ao final, será apresentada, em 20 (vinte) minutos, avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

Após a conclusão da Audiência Pública e a publicação da ata, o membro do Ministério Público produzirá o relatório, observando o previsto no art. 6º da Resolução CNMP - nº 82/2012, o qual poderá ser encaminhado juntamente com a Ata respectiva para a devida publicação no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo legal.

Os trabalhos deverão ser encerrados às 12h00.



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em **30 de Outubro de 2024 às 16:01 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: EDT-40ªPJESPLS7PPP-12024, Código de Validação: 827E1E5B1F.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Por fim, este Edital de Convocação deve ser encaminhado ao Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, requerendo a sua publicação no sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão, assegurando a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da audiência, consoante art. 5º da referida resolução, sem prejuízo de sua afixação na sede das Promotorias de Justiça da Capital e dos demais órgãos correlatos à matéria objeto da audiência pública, com a mesma antecedência.

assinado eletronicamente em 30/10/2024 às 16:01 h ()*

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-40ªPJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

ATA-40ªPJESPSLS7PPP - 72024
Código de validação: 153E06F78D

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
DESTINADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS
À SOCIEDADE DAS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS PELA 40ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA DE SÃO LUÍS/7ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA DA DEFESA DO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
PROBIDADE ADMINISTRATIVA E À
COLETA DE SUGESTÕES QUANTO AO
APRIMORAMENTO DO
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
DESTA PROMOTORIA ESPECIALIZADA.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h30, no Auditório Ironilde Sousa Ribeiro, localizado no segundo andar da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, na Avenida Professor Carlos Cunha, S/N, bairro: Jaracaty, presentes o 7º Promotor de Justiça Titular da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, a Assessora de Promotor de Justiça lotada na unidade, Cidália Caroline Lima Brito, Reginaldo da Rocha Santos Sales, RG nº 048106195-9, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: reginaldo@mpma.mp.br; Keverson Mario Lima, CPF: 050252793-56, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: keverson@mpma.mp.br; João Leonardo Pires Leal, 336024, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: joãoleonardo@mpma.mp.br; Camilla Almeida Rocha, CPF: 607250053-60, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: camilliarocha_oliveir@hotmail.com; Mariana S. Rezende, RG: 38459494-8 SSP/MA, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: marianarezende@mpma.mp.br; Valéria da S. S. Alencar, CPF: 653.764.633-20, vinculada ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: valeirasantos@mpma.mp.br; José Augusto Cutrim, CPF: 252.371.103-63, vinculado ao



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: augustocutrim@mpma.mp.br; Tamy C. Bayma Linhais, CPF: 018.626.443-73, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: tamubayma@mpma.mp.br; ElyjeanneCarvalho, CPF: 269153403-00, vinculada ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: elyjeanne@mpma.mp.br; Amanda Boln, CPF: 842.338.423-34, vinculada ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: amandaboln@mpma.mp.br; Cleydiane Beserra de Sousa, CPF: 660.381.383-15; Lara Beatriz Lindoso Reis Soares, CPF: 002.342.533-47, vinculada ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: larialindosopm@gmail.com; Ivaldo da Cruz Lima Júnior, CPF: 054.278.123-93, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: ivaldojunior@mpma.mp.br; Anderson Rodrigo Cutrim, CPF: 614.295.163-99, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: andersoncutrim@mpma.mp.br; Isadora Sousa Gama, CPF: 621.397.953-00, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: gamaisadora969@gmail.com; Kerle C. Pinto, CPF: 019.527.453-90, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: kerle@mpma.mp.br; Denise R. Guará, CPF: 000.038.503-40, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: deniseguara@mpma.br; Ygor Frazão Silva, RG: 04208177357, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: ygorsilva@mpma.mp.br; Vinilton Mendonça, CPF: 951.942.153-04, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: viniltonmendonca@mpma.mp.br; Betariz Campos, CPF: 024.788.393-00, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: beatrizcampos@mpma.mp.br; Kim Barbosa, CPF: 010.702.043.23, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão. E-mail: kimbarbosa@mpma.mp.br; Carolyna P. Leite Aires, CPF: 019.835.833-40, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: carolyna@mpma.mp.br; Renata N. B. Campos, CPF: 050.319.303-81, vinculada ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: renatacampos@mpmaa.mp.br; Anaye Abraeu de Sousa, CPF: 032.690.373-92, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: anayesousa@mpma.mp.br; Gabriela S. P. Alencar, CPF: 059.161.483-99, vinculada ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: gabrieladealencar@mpma.mp.br; Jessica Lima P. Menezes, CPF: 043.089.843-60, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: jessicamenezes@mpma.mp.br; Marcela P. Dominici, RG: 028854082005-5, e-mail: mpdominici@gmail.com; Manuella Fernandes, CPF: 016.920.573-83, vinculado ao IPHAM, e-mail: presidencia@ipham.saoluis.ma.gov.br; Marco Aurélio, CPF: 048.739.793-23, vinculado ao IPHAM; José Reinaldo, CPF: 610.236.153-98, vinculado ao IPHAM, e-mail: reinadojrm@outlook.com, conforme lista de presença assinada pessoalmente pelos participantes anexada a este instrumento como parte integrante; virtualmente, registrou-se a presença de: Stefany Brito de Sousa, e-mail: stefanybrito37@gmail.com; Leonardo de Jesus do Carmo Vilar, e-mail: leonardo.vilar23@gmail.com; Terezinha de Jesus bilio Ramos Filha, e-mail: terezinhabilio@hotmail.com; Suly Rosa Vieira Sá, e-mail: suly-jb@hotmail.com, Suzane Rocha, e-mail: suzanemrocha13@gmail.com; Shelen Samara Sousa Rbeiro, e-mail:



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-40PJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

shelensamara.33@gmail.com; Fabricia Silva Portugal, e-mail: faby_potugal01@mpma.mp.br; Tatiana Moreira do Carmo, e-mail: tatianedocarmo10@gmail.com; Jocelia Lima Mendes Ewerton, e-mail: jocelia@mpma.mp.br; Balbino Sousa Freitas, e-mail: balbinosousa1@hotmail.com; Nathnael Araújo Silva, e-mail: nathanarauj2016@gmail.com; Aldaires Alves Guimarães Lopes, e-mail: aldaairesalves@hotmail.com; Tânia.nutri@hotmail.com; Paulo Roberto Gonçalves Moreira Junior, e-mail: paulormoreira@mpma.mp.br; Edna Paula Azevedo, e-mail: paulaazevedo@mpma.mp.br, conforme prints anexados a este instrumento como parte integrante. Deu-se início à Audiência Pública destinada à prestação de contas à sociedade das atividades desenvolvidas pela 40ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/7ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e à coleta de sugestões quanto ao aprimoramento do planejamento estratégico desta Promotoria de Justiça Especializada, gravada integralmente em áudio e vídeo no link: https://drive.google.com/file/d/1WRBVdD_Ppe_uk_gVYzgVX0SvJ53QH1t1/view?ts=67630f68. O Promotor de Justiça Titular da 40ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/7ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, iniciou os trabalhos, tendo diligenciado no sentido de relizar os seguintes registros fotográficos:





(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-40ªPJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)



2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

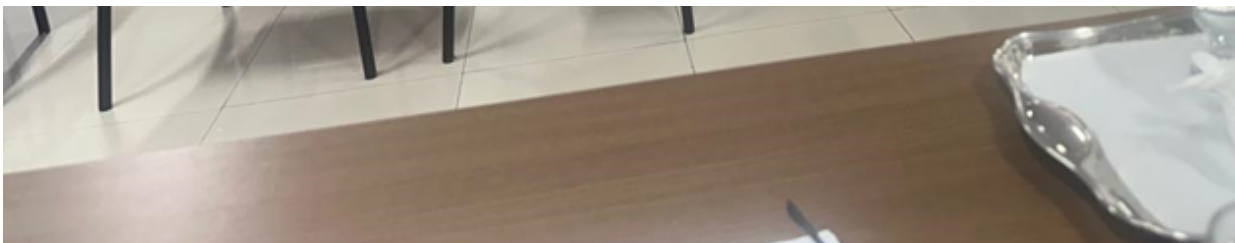
Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 36pjespls@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em **20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATA-40*PJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)



As atividades desenvolvidas em dinâmica de apresentar o evento com a exibição do **BANNER PUBLICADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO:**

The screenshot shows the website of the Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). The main banner for a public hearing (Audiência Pública) is displayed. The banner includes the MPMA logo, the title 'AUDIÊNCIA PÚBLICA', and the following details:

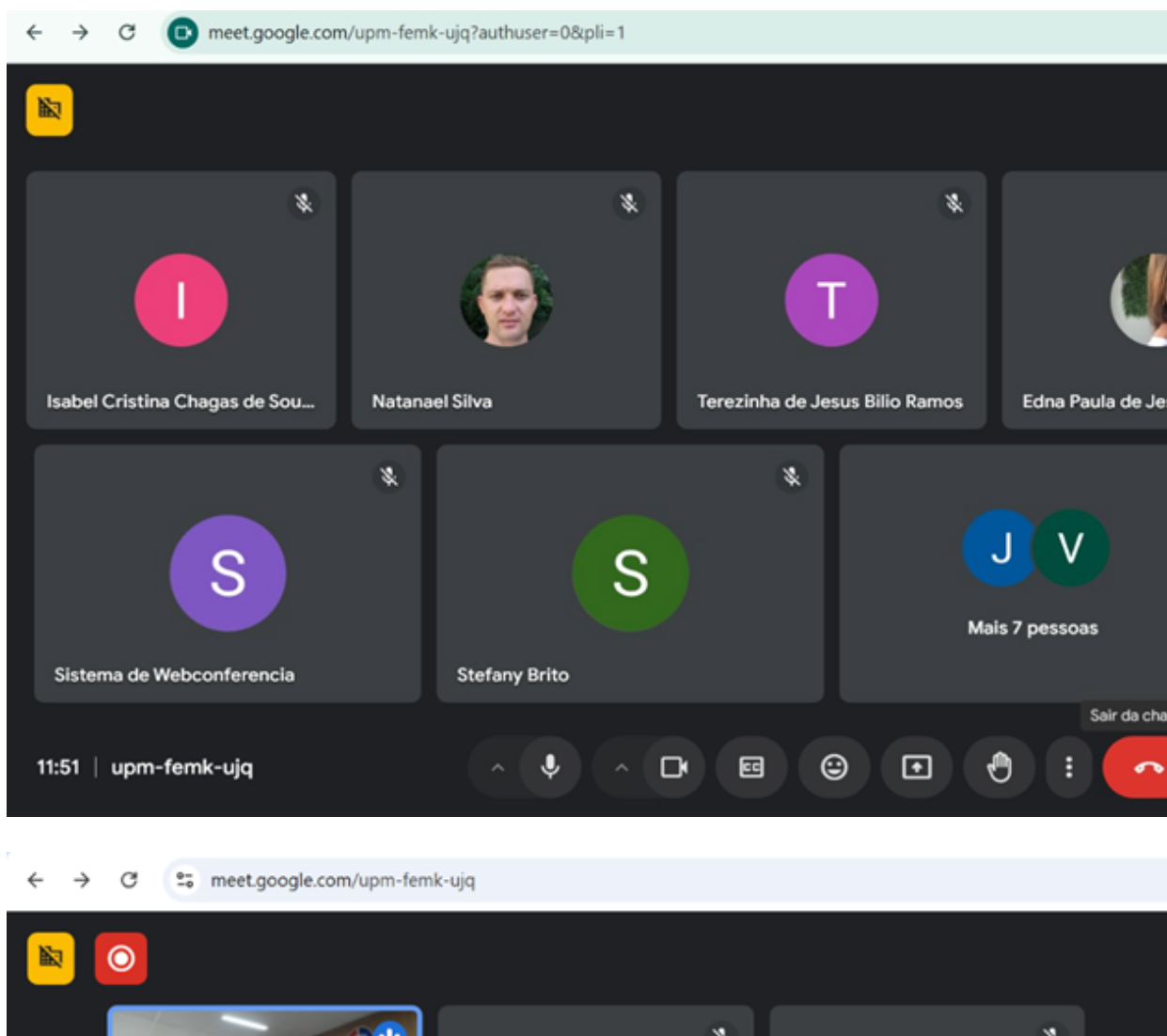
- 7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA**
- Tema:** DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA:
 - 1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS À SOCIEDADE
 - 2 - COLETA DE SUGESTÕES
- Data:** 18 de dezembro de 2024
- Local:** Auditório Ironilde Sousa Ribeiro, localizado no 2º andar da sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís
- Público-alvo:** População em geral
- Horário:** 10h30



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Jaracaty, Sao Luis

Quadro virtual dos participantes pelo link e prints da tela demonstrando os participantes:



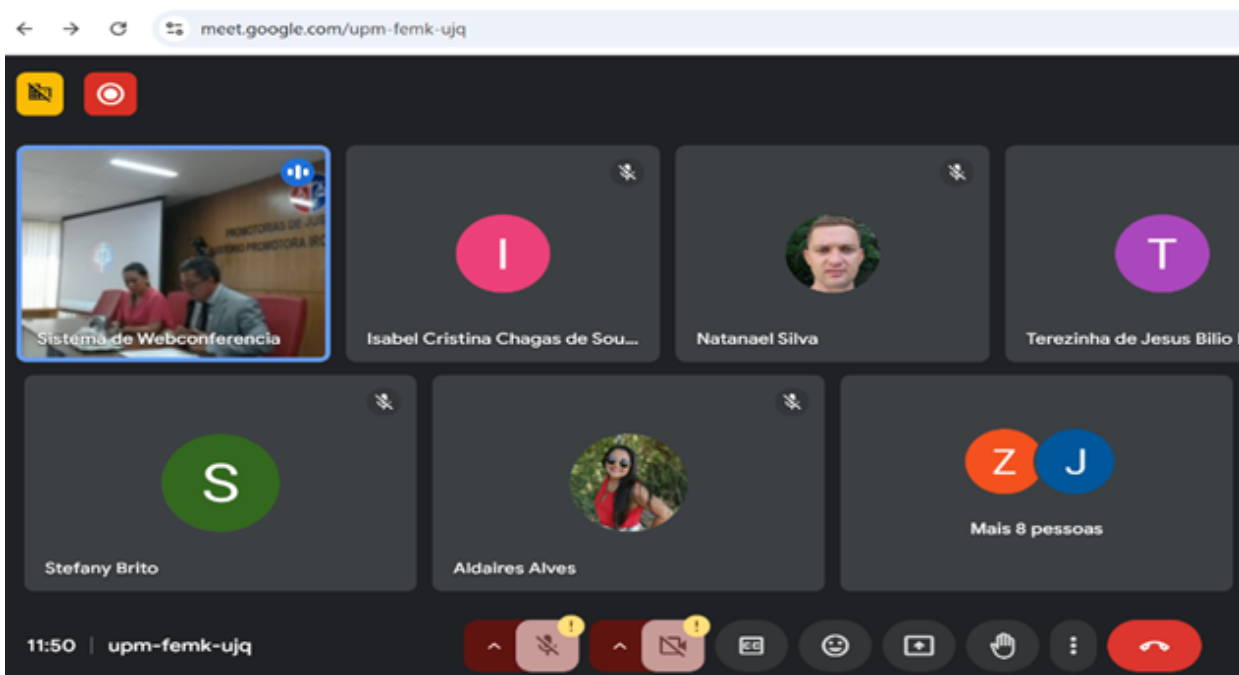
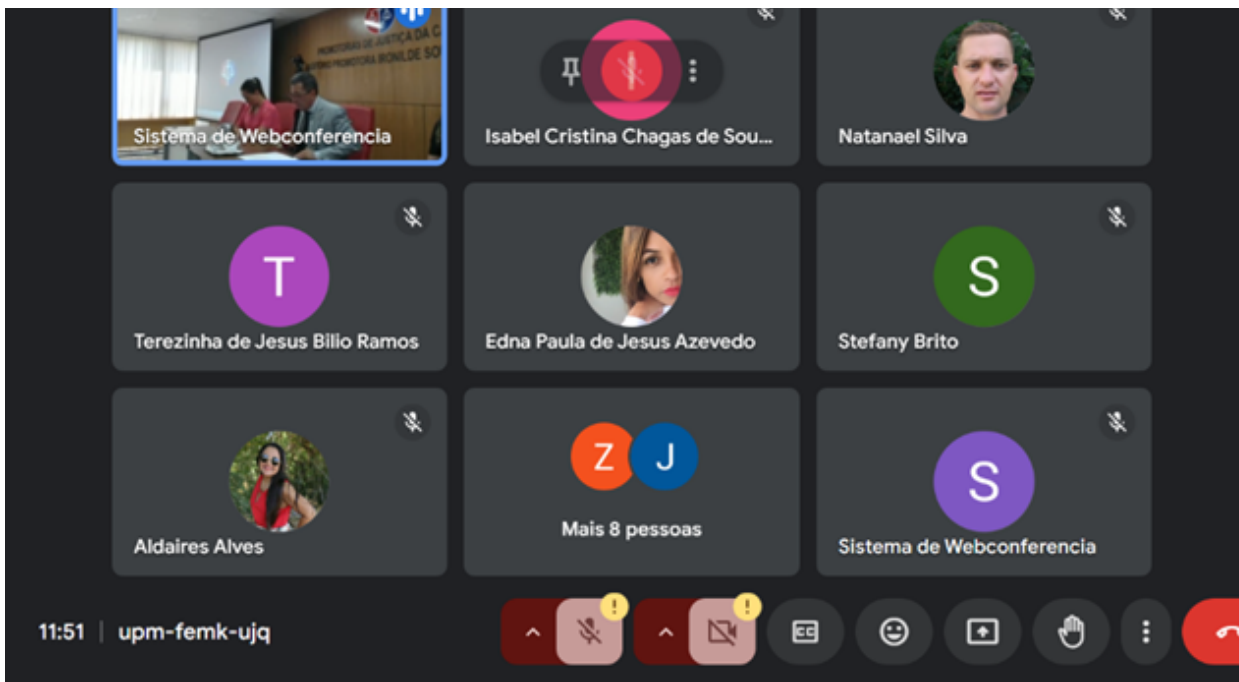
(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-40ªPJESP/SL57PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-40ªPJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)





(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-40PJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

O Promotor de Justiça Titular da 40ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/7ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, iniciou os trabalhos, fazendo uma abertura, o qual destacou: É com grande satisfação que damos início a esta audiência pública para a prestação de contas das atividades desenvolvidas ao longo do ano de 2024. Este momento não apenas reflete um compromisso com a transparência e a responsabilidade, mas também reafirma o papel fundamental de cada cidadão, convidado ilustre deste evento, na construção de uma gestão pública ética, eficiente e comprometida com o bem comum. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os pilares que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios norteiam cada ação desenvolvida e nos lembram que a gestão pública não é um privilégio de poucos, mas um dever coletivo de todos que acreditam na força de um país mais justo e igualitário, pela utilização dos mecanismos de controle social dentre os quais o Ministério Público se apresenta por estar à disposição de vocês cidadãos para direcionarem as denúncias de irregularidades que encontrarem. Neste contexto, é essencial ressaltar que a participação ativa da sociedade é a base da democracia e da defesa do patrimônio público. O controle social, exercido por cada um de vocês, fortalece os valores da probidade administrativa, assegura o respeito aos direitos de primeira geração, como a liberdade e a igualdade, e promove o equilíbrio entre as obrigações do Estado e as necessidades do cidadão. Hoje, mais do que apresentar números e dados, queremos dialogar com cada um de vocês. Queremos ouvir suas opiniões, sugestões e críticas, porque acreditamos que a verdadeira transformação acontece quando o cidadão deixa de ser espectador e se torna protagonista na construção de políticas públicas e na fiscalização de sua execução. Permitam-me destacar que cada ato de cidadania, por menor que pareça, tem o poder de transformar realidades. Sua presença aqui é um ato de coragem, um sinal de que acredita que o Brasil pode e deve ser mais ético, transparente e eficiente. É um lembrete de que não devemos nos conformar com a corrupção ou com a ineficiência. Devemos, juntos, buscar a excelência em cada ação pública. Finalizo esta abertura exortando a todos que sonhar com um Brasil mais justo que é o primeiro passo, contudo agir para torná-lo uma realidade é a verdadeira mudança. Que este encontro seja marcado pelo diálogo, pela troca de ideias e pelo compromisso conjunto de avançarmos rumo a uma gestão pública que honre os princípios constitucionais e respeite, acima de tudo, o cidadão brasileiro. Muito obrigado e sejam todos bem-vindos! Após o momento de abertura, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos passou a palavra a Assessora de Promotor de Justiça, Cidália Caroline Lima Brito, que apresentou o Relatório Anual de Produtividade da 40ª Promotoria de Justiça Especializada, como segue: **RELATÓRIO ANUAL ORDINÁRIO DE PRODUTIVIDADE DA 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LUÍS.** Pelo presente RELATÓRIO ANUAL ORDINÁRIO DE PRODUTIVIDADE, a 40ª Promotoria de Justiça Especializada, demonstra os



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

resultados da ATUAÇÃO RESOLUTIVA colhido nesta data por critérios: 1) eficiência e efetividade das ações ministeriais; 2) valores recuperados e em recuperação; 3) Ações Judiciais PJE, quantidade de Recomendações cumpridas e em fase de espera de cumprimento, e 4) de estimativa de valores em recuperação por demandas identificadas por PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP, por tipos de AÇÃO JUDICIAL, SIMP E PJE. Nessa esteira, dos trabalhos desenvolvidos nesta Promotoria de Justiça, foram identificados, através do Procedimento Investigatório Criminal – PIC SIMP nº 016169-500/2023, sendo coletado, em esforço investigatório, informações de possíveis 55 (cinquenta e cinco) demandas judiciais, cuja execuções estão em suposta duplicidade. Sendo assim, observa-se, por meio de análise comparativa do número do Processo Judicial Eletrônico, da vara em tramitação e do nome da parte autora, que os processos judiciais enumerados em tabela originada por esforço investigatório dessa Promotoria de Justiça Especializada não constam nas informações iniciais que compõem o Procedimento Investigatório Criminal – PIC SIMP nº 016169-500/2023, quais foram anteriormente fornecidas pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão. Como providências tomadas por esta Promotoria Especializada em relação a referida investigação, foram expedidas Recomendações aos Ilustres Procuradores do Estado para que se cumpra a requisição ministerial expedida no ano de 2023, destacando 74 recomendações. Ademais, em decorrência do Procedimento Investigatório Criminal - PIC SIMP nº 016169-500/2023 originaram-se 41 (quarenta e um) Procedimentos Investigatórios Criminais resultantes do seu fracionamento, os quais esta Promotoria de Justiça Especializada transformou-os em processo judicial eletrônico, em razão das balizas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal que definiu novos parâmetros para instauração de investigação criminal pelo Ministério Público. Assim, ainda como providência a ser adotada por esta Promotoria Especializada, foram designadas audiências para oitiva das partes e dos advogados de cada Processo Judicial referente aos procedimentos investigatórios criminais mencionados anteriormente.

DATA E HORÁRIO	NÚMERO DO SIMP E PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
03/02/2025 – 2ª feira 9h	<i>SIMP nº 024781-500/2023.</i> <i>PJE</i> n° <i>0879201.15.2024.8.10.0001</i>
03/02/2025 – 2ª feira 10h	<i>PJE</i> n° <i>0875502-16.2024.8.10.0001</i> <i>SIMP nº 025143-500/202</i>
03/02/2025 – 2ª feira	<i>SIMP nº 025284-500/2023</i>



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em **20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATA-40ºPJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

11h	<i>PJE</i> <i>nº</i> <i>0877011-79.2024.8.10.0001</i>
07/02/2025 – 6ª feira 8h	<i>SIMP nº 025070-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> <i>0876972-82.2024.8.10.0001</i>
07/02/2025 – 6ª feira 9h	<i>SIMP nº 025122-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> <i>0876945-02.2024.8.10.0001</i>
10/02/2025 – 2ª feira 8h	<i>SIMP nº 025291-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> <i>0876925-11.2024.8.10.0001</i>
10/02/2025 – 2ª feira 9h	<i>SIMP nº 024945-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> <i>0876912-12.2024.8.10.0001</i>
10/02/2025 – 2ª feira 10 h	<i>SIMP nº 024881-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> <i>0876896-58.2024.8.10.0001</i>
10/02/2025 – 2ª feira 11 h	<i>SIMP nº 025154-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> <i>0876884-44.2024.8.10.0001</i>
14/02/2025 – 6ª feira 8h	<i>SIMP nº 025303-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> <i>0876807-35.2024.8.10.0001</i>
14/02/2025 – 6ª feira 9h	<i>SIMP nº 025298-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> <i>0876831-63.2024.8.10.0001</i>
17/02/2025 – 2ª feira, 8h	<i>SIMP nº 025317-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> <i>0876300-74.2024.8.10.0001</i>



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em **20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATA-40ºPJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

17/02/2025 – 2ª feira, 9h	<i>SIMP nº 025321-500/2023</i> <i>PJE</i> n° <i>0876278-16.2024.8.10.0001</i>
17/02/2025 – 2ª feira, 10h	<i>SIMP nº 025289-500/2023</i> <i>PJE</i> n° <i>0876208-96.2024.8.10.0001</i>
17/02/2025 – 2ª feira, 11h	<i>SIMP nº 025322-500/2023</i> <i>PJE</i> n° <i>0876191-60.2024.8.10.0001</i>
21/02/2025 – 6ª feira, 8h	<i>SIMP nº 025296-500/2023</i> <i>PJE</i> n° <i>0876039-12.2024.8.10.0001</i>
21/02/2025 – 6ª feira, 9h	<i>SIMP nº 024785-500/2023</i> <i>PJE</i> n° <i>0875857-26.2024.8.10.0001</i>
21/02/2025 – 6ª feira, 10h	<i>SIMP nº 025050-500/2023</i> <i>PJE</i> n° <i>0875835-65.2024.8.10.0001</i>
21/02/2025 – 6ª feira, 11h	<i>SIMP nº 024915-500/2023</i> <i>PJE</i> n° <i>0875759-41.2024.8.10.0001</i>
24/02/2025 – 2ª feira, 8h	<i>SIMP nº 024823-500/2023</i> <i>PJE</i> n° <i>0875684-02.2024.8.10.0001</i>
24/02/2025 – 2ª feira, 9h	<i>SIMP nº 025212-500/2023</i> <i>PJE</i> n° <i>0875551-57.2024.8.10.0001</i>
24/02/2025 – 2ª feira,	<i>SIMP nº 025222-500/2023</i>



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em **20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATA-40ºPJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

10h	<i>PJE</i> <i>0875541-13.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
24/02/2025 – 2ª feira, 11h	<i>SIMP nº 025300-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0875514-30.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
07/03/2025 – 6ª feira, 8h	<i>SIMP nº 025143-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0875502-16.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
07/03/2025 – 6ª feira, 9h	<i>SIMP nº 025063-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0875484-92.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
07/03/2025 – 6ª feira, 10h	<i>SIMP nº 025254-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0875031-97.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
07/03/2025 – 6ª feira, 11h	<i>SIMP nº 025048-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0874993-85.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
10/03/2025 – 2ª feira, 8h	<i>SIMP nº 024892-500/2023</i>	
10/03/2025 – 2ª feira, 9h	<i>SIMP nº 024794-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0874935-82.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
10/03/2025 – 2ª feira, 10h	<i>SIMP nº 025279-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0874721-91.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
10/03/2025 – 2ª feira, 11h	<i>PROCEDIMENTO</i> <i>INVESTIGATÓRIO</i> <i>CRIMINAL - SIMP</i> <i>025238-500/2023</i> <i>PJE</i>	<i>nº</i> <i>nº</i>



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

	0874684-64.2024.8.10.0001
14/03/2025 – 6ª feira, 8h	SIMP nº 025133-500/2023 PJE n° 0874674-20.2024.8.10.0001
14/03/2025 – 6ª feira, 9h	SIMP nº 025319-500/2023 PJE n° 0874413-55.2024.8.10.0001
14/03/2025 – 6ª feira, 10h	SIMP nº 025292-500/2023 PJE n° 0874389-27.2024.8.10.0001
14/03/2025 – 6ª feira, 11h	SIMP nº 024930-500/2023 PJE n° 0873874-89.2024.8.10.0001
17/03/2025 – 2ª feira, 8h	SIMP nº 024835-500/2023 PJE n° 0873406-28.2024.8.10.0001
17/03/2025 – 2ª feira, 9h	SIMP nº 024828-500/2023 PJE n° 0872976-76.2024.8.10.0001
17/03/2025 – 2ª feira, 10h	SIMP nº 024792-500/2023 PJE n° 0872925-65.2024.8.10.0001
17/03/2025 – 2ª feira, 11h	SIMP nº 024789-500/2023 PJE n° 0872832-05.2024.8.10.0001

Destaca a seguir a tabela de demandas judiciais com os respectivos valores em recuperação:

TIPO DE AÇÃO	VALOR
--------------	-------

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 36pjespls@mpma.mp.br

13 / 27

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-40ªPJPESPLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE	NOMINAL
ACIA 0852366-63.2019.8.10.0001 AP 0825324-68.2021.8.10.0001	R\$4.500.000,00
ACIA 0852383-02.2019.8.10.0001	R\$ 246.787,16
ACIA 0852947-78.2019.8.10.0001	R\$ 253.349,64
ARE 0833236-87.2019.8.10.0001 AP 0868384-57.2022.8.10.0001	R\$ 277.567,33
ARE 0833249-86.2019.8.10.0001	R\$ 300.804,76
ACIA 0810402-56.2020.8.10.0001	R\$ 78.583,34
ACIA 0838335-67.2021.8.10.0001	R\$ 2.200.000,00
AP 0810402-56.2020.8.10.0001	R\$ 84.686.284,80
AP 0011029-40.2013.8.10.0001	R\$ 360.000,00
ACIA 0867437-66.2023.8.10.0001 AP 0863937-89.2023.8.10.0001	R\$ 42.000,00
ACIA 0814566-25.2024.8.10.0001 AP 0842772-83.2023.8.10.0001	R\$ 55.000,00
TOTAL	R\$ 93.000.377,03

Destaca-se a existência de outros procedimentos relevantes:

NATUREZA DO PROCEDIMENTO	Nº DO SIMP



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Notícia de Fato	005721-509/2024
Notícia de Fato	037588-500/2024
Notícia de Fato	006951-509/2024
Notícia de Fato	007462-509/2024
Notícia de Fato	047907-500/2024
Procedimento Administrativo	030655-500/2024
Procedimento Administrativo	050997-500/2024
Procedimento Administrativo	045107-500/2024
Procedimento Investigatório Criminal	016169-500/2023

Dados do Relatório E-Control, fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça, no **Período:** 16/12/2023 – 16/12/2024:

5 - LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
5.1	Movimentos em Autos Judiciais	
Movimentos	Total no Período	Média Mensal
Alegações Finais	3	0.25
Baixa de inquérito Policial	0	0
Colaboração Premiada	0	0
Contestação	0	0
Denúncia	1	0.08
Devolução sem manifestação	0	0
Homologação de Colaboração Premiada	0	0
Manifestação	306	25.5
Manifestação pela não intervenção	163	13.58
Manifestação pela representação de prisão	0	0



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Petição Inicial	0	0
Proposta de Transação Penal	0	0
Proposta de Suspensão Condicional do Processo	0	0
Recurso	7	0.58
Remissão ECA	0	0
Réplica à Contestação	3	0.25
Requerimento	0	0
Requisição de Instauração de Inquérito Policial	0	0
Reunião	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Cível	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Penal	0	0
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	0	0
Termo de Apresentação de Adolescente Infrator	0	0
Representação por Ato Infracional	0	0
Total	483	40.25

5.2	Movimentos em Autos Extrajudiciais	
Movimentos	Total no Período	Média Mensal
Arquivamentos	27	2.25
Baixa de Inquérito Policial	0	0
Colaboração Premiada	0	0
Despacho	193	16.08
Homologação de Colaboração Premiada	0	0

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 36pjespls@mpma.mp.br

16 / 27



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Indeferimento de Instauração	0	0
Manifestação	49	4.08
Manifestação pela não intervenção	0	0
Manifestação sobre representação de Prisão	0	0
Petição Inicial	1	0.08
Portaria	19	1.58
Prorrogação de Prazo de Investigação	93	7.75
Recomendação	45	3.75
Requerimento	0	0
Requerimento de Medida Protetiva	0	0
Reunião	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Cível	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Penal	0	0
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	0	0
Termo de Apresentação de Adolescente Infrator	0	0
Total	427	35.58

Posto isto, apresenta-se o total de **R\$ 93.000.377,03** (Noventa e três milhões e trezentos e setenta e sete reais e três centavos) de valores em recuperação e da estimativa de **R\$ 1.447.884.630,67** (Hum bilhão, quatrocentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) em valores a serem recuperados nos PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP/PJE mencionados. Foi o relatório da 40ª Promotoria de Justiça Especializada. Em momento seguinte,



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-40PJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos destacou que em julho deste ano tivemos ampliadas a nossa atribuição para incluímos nas nossas atividades, a respondência da 34ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), razão pela qual convidou o Assessor de Promotor de Justiça Reginaldo Sales, lotado na 34ª Promotoria de Justiça Especializada, para apresentar em números a produtividade da referida promotoria, apresentando que: *em razão da respondência que iniciou-se em 23 de julho do corrente ano, foram elaborando as seguintes manifestações em autos judiciais e extrajudiciais, destacando que essa respondência ocorre em virtude do Promotor de Justiça Dr. Marco Valentim está designado para atuar junto ao Gaeco. Atualmente a Promotoria conta com 25 procedimentos extrajudiciais, sendo 8 Inquéritos Cíveis, 5 procedimentos preparatórios, 6 Notícias de Fato, 2 Procedimentos Administrativos e 4 Atendimentos ao Público. No âmbito das manifestações judiciais, nesse período de respondência, a elaboração de manifestação totalizaram 485 peças, das quais foram 04 alegações finais, 321 manifestações diversas, 146 manifestação pela não intervenção, 07 recursos, 07 réplicas à contestação, totalizando, portanto, 485 manifestações em autos judiciais. Em relação as manifestações colacionadas em autos extrajudiciais foram realizados 228 movimentos no total, sendo 15 arquivamentos, 144 despachos, 42 manifestações, 14 portarias publicadas, 10 prorrogação de prazo de investigação, 3 recomendações, totalizando 228 manifestações em autos extrajudiciais. Nesse período foram realizadas 25 audiências judiciais, bem como designadas audiências extrajudiciais, as quais estão com datas marcadas para momentos posterior ao recesso. Além disso, fazendo uma síntese do relatório, por questões de didática de tempos, tivemos também atendimentos realizados, totalizando 14 atendimentos durante o período da respondência, como observa-se nas tabelas a seguir: Dados do Relatório E-Control, fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça, no Período: 22/07/2024 - 12/12/2024:*

LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA		
Movimentos em Autos Judiciais		
Movimentos	Total no Período	Média Mensal
Alegações Finais	4	1
Baixa de inquérito Policial	0	0
Colaboração Premiada	0	0



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-40ªPJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Contestação	0	0
Denúncia	0	0
Devolução sem manifestação	0	0
Homologação de Colaboração Premiada	0	0
Manifestação	321	80.25
Manifestação pela não intervenção	146	36.5
Manifestação pela representação de prisão	0	0
Petição Inicial	0	0
Proposta de Suspensão Condicional do Processo	0	0
Proposta de Transação Penal	0	0
Recurso	7	1.75
Remissão ECA	0	0
Réplica à Contestação	7	1.75
Requerimento	0	0
Requisição de Instauração de Inquérito Policial	0	0
Reunião	0	0
Termo de Acordo de não	0	0



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em **20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATA-40*PJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Persecução Cível		
Termo de Acordo de não Persecução Penal	0	0
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	0	0
Termo de Apresentação de Adolescente Infrator	0	0
Representação por Ato Infracional	0	0
Total	485	121.25

4.2	Movimentos em Autos Extrajudiciais		
Movimentos	Total no Período	Média Mensal	
Arquivamentos	15	3.75	
Baixa de Inquérito Policial	0	0	
Colaboração Premiada	0	0	
Despacho	144	36	
Homologação de Colaboração Premiada	0	0	
Indeferimento de Instauração	0	0	
Manifestação	42	10.5	
Manifestação pela não	0	0	



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em **20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATA-40*PJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

intervenção		
Manifestação sobre representação de Prisão	0	0
Petição Inicial	0	0
Portaria	14	3.5
Prorrogação de Prazo de Investigação	10	2.5
Recomendação	3	0.75
Requerimento	0	0
Requerimento de Medida Protetiva	0	0
Reunião	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Cível	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Penal	0	0
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	0	0
Termo de Apresentação de Adolescente Infrator	0	0
Total	228	57

4.	Levantamento de		
3	Audiências Judiciais,		
	Extrajudiciais e Sessões do		
	Tribunal do Júri		
	Expediente	Total	Média Mensal
4.3.1	Audiências	25	6.25



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

	Judiciais		
4.3.2	Audiências Extrajudiciais	0	0
4.3.3	Sessões do Tribunal do Júri	0	0

Na sequência das atividades de prestação de contas à sociedade, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, destacou que no rol das atribuições da promotoria, além das atividades de fiscal da ordem jurídica nos processos da Fazenda Pública, também existem nas promotorias, os procedimentos extrajudiciais, que se iniciam com o atendimento ao público, que podem ocorrer por documento escrito, mensagem de e-mail ou ainda que seja uma mensagem de WhatsApp. O Ministério Público do Estado do Maranhão acompanha o desenvolvimento tecnológico, a modernidade, e as inovações. Ocorre também as representações principalmente quando se tratam de demandas com pedido de apoio para apuração de irregularidades que digam respeito a probidade administrativa e a tipicidade criminal. O atendimento ao público pode ocorrer através da Ouvidoria Geral do Ministério Público, cuja a oportunidade o cidadão que faz uso dessa ferramenta, pode inclusive informar se deseja se apresentar como noticiante/denunciante ou se por algum motivo necessita preservar a sua identidade para que sua notícia seja dada tratamento de caráter sigiloso, o que não se confunde com a denúncia anônima. Uma vez recebido o atendimento ao público o primeiro passo é verificar a conversão em notícia de fato que tem vida útil de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte dias), período em que o Promotor de Justiça tem a oportunidade de solicitar informações com o escopo de verificar fundamentos e justa causa para a instauração de procedimento mais específico para a apuração dos fatos. Uma vez detectados esses fundamentos, em regra, instaura-se na esfera do patrimônio público e da defesa da probidade, tipicamente quando se busca elementos para a propositura de uma Ação Cível Pública, neste caso quando se trata de improbidade, pois nem toda lesão ao patrimônio público pode caracterizar uma improbidade administrativa, ou caracterizando indícios de improbidade administrativa podemos converter a notícia de fato em procedimento preparatório para posteriormente encontrando justa causa, promover o arquivamento, se for o caso da inexistência de fato típico, para instauração do inquérito civil. Lembrando que hoje, a legislação que disciplina a apuração da improbidade administrativa trouxe requisitos que se exige do Ministério Público uma atuação muito mais eficiente e capacitada e providências caracterizadoras de requisitos que irão considerar ser necessárias para a obtenção de êxito na apuração dos fatos e na aplicação de eventual penalidade e recuperação dos valores de patrimônio que eventualmente tenha sido lesionados. Essa vertente da apuração da improbidade atualmente apresenta uma necessidade de uma atuação muito mais cuidadosa, pois ao final do



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-40*PJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

período de 365 dias, devemos promover a prorrogação desse prazo, com o envolvimento do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Revisão do Ministério Público Federal conforme o caso, para efeitos de realizarmos esta prorrogação por mais 365 dias. Portanto, a sociedade espera de nós uma atuação mais zelosa e eficiente para que possamos cumprir os nossos desideratos. No aspecto criminal aquela mesma notícia de fato deverá ser transformada em um procedimento investigatório criminal e com os desdobramentos característicos de uma ação criminal, que hoje tem todo um desdobramento específico para obter características de regularidade na coleta das provas para que o trabalho do Estado, titularizado pelo Ministério Público, seja cercado de cuidados e respeito as garantias que o cidadão e a sociedade reconhece como necessário. Esta prestação de contas serve também para lembrarmos que realizamos as atividades e prestamos conta dela, esclarecendo que temos a satisfação de fazê-la, respeitando inclusive os direitos fundamentais de 1ª geração. Em seguida evidenciou que as normas legais e regulamentares disponibilizam outras ferramentas para a realização destas atividades do Ministério Público, ressaldo o procedimento administrativo que hoje serve para o controle de políticas públicas e para outras circunstâncias. Nesta oportunidade, destacou o procedimento administrativo como sendo uma ferramenta importante. Assim, o Ministério Público se desenvolve no sentido de alcançar um maior número possível de resoluções de conflitos e providências de recuperação do patrimônio público e da defesa da probidade sem a judicialização, surgindo as atuações do Acordo de Não Persecução Penal, que já é um instrumento testado, podendo ser comparado com as situações do ordenamento jurídico americano “plea bargain”, bem como o Acordo de Não Persecução Cível que tem passado por estudos para se transformar em uma regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público muito em breve. Existem também as situações de ajustamento de conduta, pois a Administração Pública, que é complexa, enfreta desafios e em vários momentos existe a necessidade de celebrar um termo de ajustamento de conduta. A respeito deste aspecto foi destacado o exemplo do Termo de Ajustamento de Condutas que está sendo acompanhado em decorrência da respondência cumulativa da 1ª Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Dessa forma, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos convidou os representantes do IPHAM para realizar uma breve explanação do TAC para a resolução objetiva. Na sequência, a Dra. Manoela Fernandes, presidente do Instituto de Previdência do Município de São Luís, contribuiu com o tema exposto nos seguintes termos: *há mais ou menos um ano inciamos um Procedimento Administrativo, onde eu, Presidente do Instituto, tenho a missão de cumprir com a saúde financeira e atuarial dos instituto. Então, tendo em vista essas premissas que nos é colcado diante do cargo, a gente precisa analisar e preservar o erario público, principalmente o previdenciário que contribuem ao longo da sua vida, chegando a uma certa idade da aposentadoria querendo receber o seus proventos e seus direitos. Acerca do Termo de Ajustamento de Conduta que foi realiado no ano de 2018, junto ao poder legislativo municipal, o que a gente vem requerer, a mais ou menos 12 meses que está em tramitação nesta promotoria, a gente tentou trazer ao processo transparência do poder*



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

legislativo junto ao município de São Luís, então eu, como representante de uma autarquia municipal, fizemos a solicitação do cumprimento do TAC que foi estabelecido em 2018 com a premissa de que fosse encaminhada as informações dos servidores efetivos, conseqüentemente dos contribuintes, e que isso se tornasse regular para que a gente pudesse emitir as vias de recolhimento tanto patronal quanto de servidor. Por um dado momento foi estabelecido durante três meses deste ano, enviada as informações, porém em posterior não recebemos nenhuma dessas informações, então a gente conseguiu estabelecer em audiências feitas por esta promotoria, onde a gente estabeleceu o envio dessas informações de 2018 até março deste ano, porém posterior a isso a gente não recebeu, o que compromete diante da avaliação atuarial do Instituto de Previdência, tendo em vista que a gente precisa estabelecer o que nós temos de aposentadorias a conceder, e pensões conseqüentemente, esse foi o primeiro ponto. O segundo ponto seria os repasses financeiros, tanto de contribuição de servidores quanto patronais, que deveria ter sido estabelecido e regularizado de 2018 até então e a gente não conseguiu sanar um desses pontos até o momento. O que seria sanar isso? Questão de pagamento de todas as contribuições patronais e de servidores. Acredito que esses são os dois pontos primordiais e essenciais para que a gente possa dar transparência e acima de tudo garantir os benéficos que nós temos em folha e os benefícios que nós temos a receber. Uma das funções dos gestores do IPHAM e do instituto como um todo, é garantir a solvência e garantir pagamento ao longo prazo desses servidores. Devolvida a palavra ao Promotor de Justiça, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, fez os comentários pertinentes, relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social, destacando que é uma ramificação do Regime Geral. O Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos teceu comentários acerca da atuação do Ministério Público, que precisa ser vista como sendo uma atuação aberta a busca de colaboração voluntária de atividades jurídicas, no sentido de não só, buscando meio de provas para as providências, como também colaborações no sentido de obtenção de Acordos de Não Persecução Penal ou Civil ou de ajustamentos ou de condutas e cooperações técnicas que viabilize soluções rápidas para que não possamos aguardar uma dezena de anos para um resultado de uma demanda judicial. Assim, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos agradeceu a explanação feita pela Dra. Manoela Fernandes, passando a destacar que a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa é uma preocupação do mundo inteiro, como se observou através de levantamento de informações dos países desenvolvidos, mencionando alguns trechos da pesquisa: England has implemented several measures to combat corruption and uphold administrative probity. Notable reports and documents detailing these efforts include: UK Anti-Corruption Plan (2014): This comprehensive plan outlines the UK's strategy to address corruption both domestically and internationally. It emphasizes the importance of transparency, law enforcement, and international collaboration. outro referencial pesquisado: Norway is recognized for its strong commitment to transparency and integrity in public administration. Key reports and documents detailing the country's efforts in combating corruption and upholding administrative probity include: Norway Action Plan Review 2023-2027: 3. This review assesses Norway's commitments to public procurement, government

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-40PJESP/SL7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

data management, and anti-corruption initiatives, as part of its Open. 3. Revisão do Plano de Ação da Noruega 2023-2027: Esta revisão avalia os compromissos da Noruega com as compras públicas, a gestão de dados governamentais e as iniciativas anticorrupção, como parte do seu Plano de Ação Aberto. Outro país, cujas estratégias de combate à corrupção fora examinado, a França, como se verifica a seguir: La France a mis en place divers dispositifs pour lutter contre la corruption et assurer la probité administrative. Voici une sélection de rapports et documents clés illustrant ces efforts : 1. Rapport de l'Agence Française Anticorruption (AFA) sur le secteur public local (2022) : Ce rapport examine les dispositifs de prévention et de détection des atteintes à la probité au sein des collectivités territoriales, mettant en lumière les progrès réalisés et les défis persistants. 8. Rapport "La prévention de la corruption en France" (2012) : Ce rapport du Service Central de Prévention de la Corruption offre une analyse approfondie des dispositifs de prévention de la corruption en France et propose des pistes d'amélioration. No ordenamento francês detectou-se expressões que caracterizam a nossa preocupação com os resultados que buscamos como a prevenção e a detecção de danos a probidade administrativa e principalmente, a palavra chave, persistência. Devemos ser persistentes, pois temos dificuldades nos resultados resolutivos. Como forma de demonstrar uma combinação entre a república e a cidadania, destacou atividades quando esteve coordenando os Promotores do Consumidor, o qual foi criado um projeto, identificado como Projeto "Sou Capaz", que chegou, por mais de uma vez, em algumas fases do Prêmio Inovare, sendo pré-selecionado, no qual colhemos resultados, razão pela qual foi dada a palavra a Secretária de Educação do Município de Lagoa do Mato, Sra. Aldaires Alves Guimarães Lopes, que estava participando de forma virtual, destacando que: *tenho uma experiência muito positiva com o trabalho realizado pelo Ministério Público, destacando que o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, tem realizado um trabalho bastante positivo dentro das ações do Ministério Público, destacando o trabalho na Educação. O trabalho que tivemos em parceria com o Ministério Público foi através do Projeto "Sou Capaz", que é um projeto que trouxe grandes avanços positivo no fortalecimento das políticas públicas, principalmente da educação, colocando nossos alunos da rede municipal como produtores de texto, através do concurso de redação, conseguindo expressar suas ideias, expressar seus sentimentos através do "Projeto Sou Capaz". Nós temos também outros projetos, mas o "Projeto Sou Capaz" nos mostrou o quanto é importante essa atuação do Ministério Público, através do CAOP Educação, nos aproximando do Ministério Público, levando nossos alunos a terem um destaque, um protagonismo, através do concurso de redação e isso fez com o município tivesse portas abertas para outras ações com o Ministério Público e com outros órgãos. Destaco aqui a complexidade do trabalho do Ministério Público faz em defesa da cidadania, em defesa dos direitos, principalmente das crianças e adolescentes, destaco aqui a importância do Ministério Público em ações com recomendações para a gestão atender de forma melhor, de forma prioritária o seu público, que tivemos grandes avanços. O nosso município é destaque na rede estadual, nós conseguimos também um destaque a nível*

(*) Documento assinado eletronicamente por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: ATA-40PJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

nacional, o selo nacional de alfabetização recentemente, e tudo isso se dá através de parcerias, através de uma gestão com um olhar dedicado para essas questões e a essa parcerias do Ministério Público. O que a gente observa é que muitas pessoas olha o Minsitério Público como órgão fiscalizador e na verdade o Minstério Público atua de forma significativa no frotalecimentos de todas as políticas públicas, não só na politica pública de asssitente social, que é mais voltada para a área do Ministério público, mas também na educação. Então esses projetos que tivemos a felicidade de participar, coordenado pelo Dr. Nacor, trouxeram grandes avanços para o nosso município. Adentrando ao bojo da audiência pública, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, repassou a palavra para a Assessora de Promotor de Justiça Cidália Caroline Lima Brito, que destacou que esta Promotoria de Justiça Especializada observa as normas e princípios constitucionais, mencionando o princípio da razoável duração do processo, bem como a observância as Resoluções do CNMP, evidenciando a Resolução nº 181/2017, que versa sobre o procedimento investigatório criminal, seu prazo de duração e prorrogação. Ressaltou ainda que a razoabilidade dos prazos deve ser aplicada na investigação criminal, como forma de evitar o instituto da prescrição. Salientou ainda, que nos casos que envolvem Improbidade Administrativa há o reconhecimento da imprescritibilidade de ações de ressarcimento de danos ao erário decorrentes de ato doloso, destacando o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Complementando a sua fala, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos evidenciou que a recuperação de valores é algo muito importante, uma vez caracterizado improbidade administrativa, o ressarcimento será invetialvel, independete da circunatancia de tempo. Franqueou a palavra para quem quisesse fazer o uso da palavra, não havendo inscrição para fazer a explanação. Encerrando a Audiência Pública, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, destacou que: Chegamos ao término desta audiência pública promovida pela 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de São Luís, do Ministério Público do Estado do Maranhão. Este encontro reforçou, mais uma vez, a relevância do trabalho desenvolvido por essa promotoria na proteção do patrimônio público e no combate à corrupção. O ano de 2024 foi marcado por resultados expressivos, com a recuperação de valores na ordem de 93 milhões de reais, fruto de investigações rigorosas e ações coordenadas para assegurar que recursos desviados retornassem aos cofres públicos. Além disso, os procedimentos investigativos em curso, que objetivam a recuperação de valores estimados em 1 bilhão e meio de reais, são um testemunho inequívoco do compromisso desta 7ª Promotoria Especializada em garantir que o dinheiro público seja utilizado exclusivamente para o benefício da sociedade. Estes resultados não são fruto do acaso, mas sim de uma atuação técnica, responsável e incansável de uma equipe altamente capacitada, guiada pelo propósito de defender os interesses da coletividade. Esse trabalho é essencial para fortalecer a democracia, garantir os direitos fundamentais e combater as práticas que atentam contra os princípios da administração pública consagrados no artigo 37 da Constituição Federal. Mais do que números, o trabalho da 7ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público representa esperança e confiança para a população demonstradas hoje nesta Audiência Pública. É a prova de que o Ministério Público é capaz de



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: ATA-40PJESPSLS7PPP-72024, Código de Validação: 153E06F78D.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

agir com firmeza e eficiência contra irregularidades e de que os recursos públicos podem e devem ser protegidos para atender às demandas sociais. Neste momento, é imprescindível reconhecer e agradecer o empenho de todos os integrantes desta Promotoria Especializada e, sobretudo, da sociedade civil, que desempenha um papel indispensável no controle social e na fiscalização da administração pública. A participação de cada cidadão é o alicerce para uma gestão pública mais ética, transparente e comprometida com o bem-estar coletivo. Encerramos esta audiência com a certeza de que estamos no caminho certo e continuaremos firmes no combate a corrupção. As conquistas de hoje nos mostram que, com determinação e união de todos, é possível superar os desafios e construir um país mais justo, onde os recursos públicos sejam plenamente aplicados no atendimento das necessidades do povo. Que o trabalho desta Promotoria de Justiça Especializada continue a ser exemplo de integridade, eficiência e compromisso com o patrimônio público e a probidade administrativa e com a valorização da cidadania. A luta pela justiça é contínua, e a força do Ministério Público do Maranhão seguirá inabalável nesta missão. Muito obrigado a todos pela presença, pelo diálogo e pela confiança. Juntos, seguimos em frente, transformando desafios em conquistas. Boa tarde a todos! Declarando encerrado os trabalhos. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, pelo que transcrevo a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelo 7º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos. Eu, Cidália Caroline Lima Brito, Assessora de Promotor de Justiça, digitei.

assinado eletronicamente em 20/12/2024 às 13:09 h ()*

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de validação: 8496E23F0A.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

RELAT-40ªPJESPSLS7PPP - 42024
Código de validação: 8496E23F0A

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE CONTAS À SOCIEDADE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LUÍS/7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA E À COLETA DE SUGESTÕES QUANTO AO APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DESTA PROMOTORIA ESPECIALIZADA.

O 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA, titular da 40ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA, relata que, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h30, no Auditório Ironilde Sousa Ribeiro, localizado no segundo andar da Sede das Promotorias de Justiça da Capital, na Avenida Professor Carlos Cunha, S/N, bairro: Jaracaty, presentes o 7º Promotor de Justiça Titular da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, a Assessora de Promotor de Justiça lotada na unidade Cidália Caroline Lima Brito, Reginaldo da Rocha Santos Sales, RG nº 048106195-9, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: reginaldo@mpma.mp.br; Keverson Mario Lima, CPF: 050252793-56, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: keverson@mpma.mp.br; João Leonardo Pires Leal, 336024, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: joãoleonardo@mpma.mp.br; Camilla Almeida Rocha, CPF: 607250053-60, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail:



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

camillarocha_oliveir@hotmail.com; Mariana S. Rezende, RG: 38459494-8 SSP/MA, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: marianarezende@mpma.mp.br; Valéria da S. S. Alencar, CPF: 653.764.633-20, vinculada ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: valeirasantos@mpma.mp.br; José Augusto Cutrim, CPF: 252.371.103-63, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: augustocutrim@mpma.mp.br; Tamy C. Bayma Linhais, CPF: 018.626.443-73, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: tamubayma@mpma.mp.br; ElyjeanneCarvalho, CPF: 269153403-00, vinculada ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: elyjeanne@mpma.mp.br; Amanda Boln, CPF: 842.338.423-34, vinculada ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: amandaboln@mpma.mp.br; Cleydiane Beserra de Sousa, CPF: 660.381.383-15; Lara Beatriz Lindoso Reis Soares, CPF: 002.342.533-47, vinculada ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: laralindosopm@gmail.com; Ivaldo da Cruz Lima Júnior, CPF: 054.278.123-93, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: ivaldojunior@mpma.mp.br; Anderson Rodrigo Cutrim, CPF: 614.295.163-99, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: andersoncutrim@mpma.mp.br; Isadora Sousa Gama, CPF: 621.397.953-00, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: gamaisadora969@gmail.com; Kerle C. Pinto, CPF: 019.527.453-90, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: kerle@mpma.mp.br; Denise R. Guará, CPF: 000.038.503-40, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: deniseguara@mpma.br; Ygor Frazão Silva, RG: 04208177357, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: ygorsilva@mpma.mp.br; Vinilton Mendonça, CPF: 951.942.153-04, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: viniltonmendonca@mpma.mp.br; Betariz Campos, CPF: 024.788.393-00, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: beatrizcampos@mpma.mp.br; Kim Barbosa, CPF: 010.702.043.23, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão. E-mail: kimbarbosa@mpma.mp.br; Carolyn P. Leite Aires, CPF: 019.835.833-40, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: carolyna@mpma.mp.br; Renata N. B. Campos, CPF: 050.319.303-81, vinculada ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: renatacampos@mpmaa.mp.br; Anaye Abraeu de Sousa, CPF: 032.690.373-92, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: anayesousa@mpma.mp.br; Gabriela S. P. Alencar, CPF: 059.161.483-99, vinculada ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: gabrieladealencar@mpma.mp.br; Jessica Lima P. Menezes, CPF: 043.089.843-60, vinculado ao Ministério Público do Estado do Maranhão, e-mail: jessicamenezes@mpma.mp.br; Marcela P. Dominici, RG: 028854082005-5, e-mail: mpdominici@gmail.com; Manuella Fernandes, CPF: 016.920.573-83, vinculado ao IPHAM, e-mail: presidencia@ipham.saoluis.ma.gov.br; Marco Aurélio, CPF: 048.739.793-23, vinculado ao IPHAM; José Reinaldo, CPF: 610.236.153-98, vinculado ao IPHAM, e-mail: reinadojrm@outlook.com, conforme lista de presença assinada pessoalmente pelos participantes anexada a este instrumento como parte integrante; virtualmente, registrou-se a presença de: Stefany Brito de Sousa, e-mail: stefanybrito37@gmail.com; Leonardo

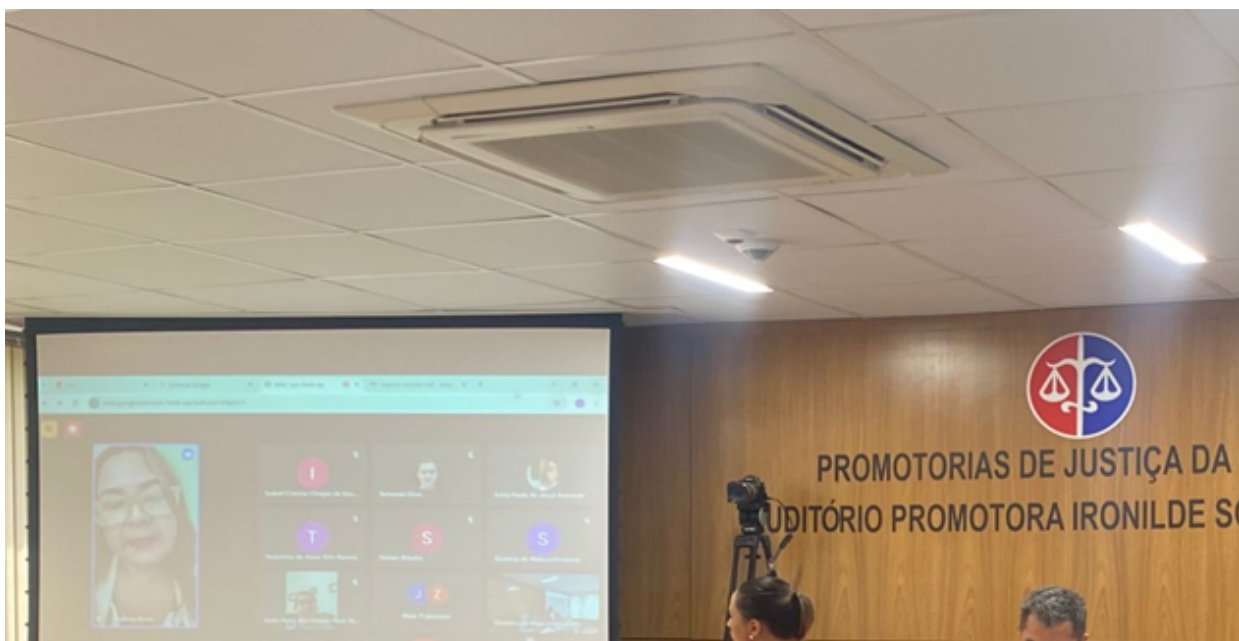


(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

de Jesus do Carmo Vilar, e-mail: leonardo.vilar23@gmail.com; Terezinha de Jesus bilio Ramos Filha, e-mail: terezinhabilio@hotmail.com; Suly Rosa Vieira Sá, e-mail: suly-jb@hotmail.com, Suzane Rocha, e-mail: suzanemrocha13@gmail.com; Shelen Samara Sousa Rbeiro, e-mail: shelensamara.33@gmail.com; Fabricia Silva Portugal, e-mail: faby_potugal01@mpma.mp.br; Tatiana Moreira do Carmo, e-mail: tatianedocarmo10@gmail.com; Jocelia Lima Mendes Ewerton, e-mail: jocelia@mpma.mp.br; Balbino Sousa Freitas, e-mail: balbinosousa1@hotmail.com; Nathnael Araújo Silva, e-mail: nathanarauj2016@gmail.com; Aldaíres Alves Guimarães Lopes, e-mail: aldaairesalves@hotmail.com; Tânia.nutri@hotmail.com; Paulo Roberto Gonçalves Moreira Junior, e-mail: paulormoreira@mpma.mp.br; Edna Paula Azevedo, e-mail: paulaazevedo@mpma.mp.br, conforme prints anexados a este instrumento como parte integrante. Deu-se início à Audiência Pública destinada à prestação de contas à sociedade das atividades desenvolvidas pela 40ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/7ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e à coleta de sugestões quanto ao aprimoramento do planejamento estratégico desta Promotoria de Justiça Especializada, gravada integralmente em áudio e vídeo no link: https://drive.google.com/file/d/1WRBVdD_Ppe_uk_gVYzgVX0SvJ53QH1t1/view?ts=67630f68. O Promotor de Justiça Titular da 40ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/7ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, iniciou os trabalhos, tendo diligenciado no sentido de relizar os seguintes registros fotográficos:





(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)



2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

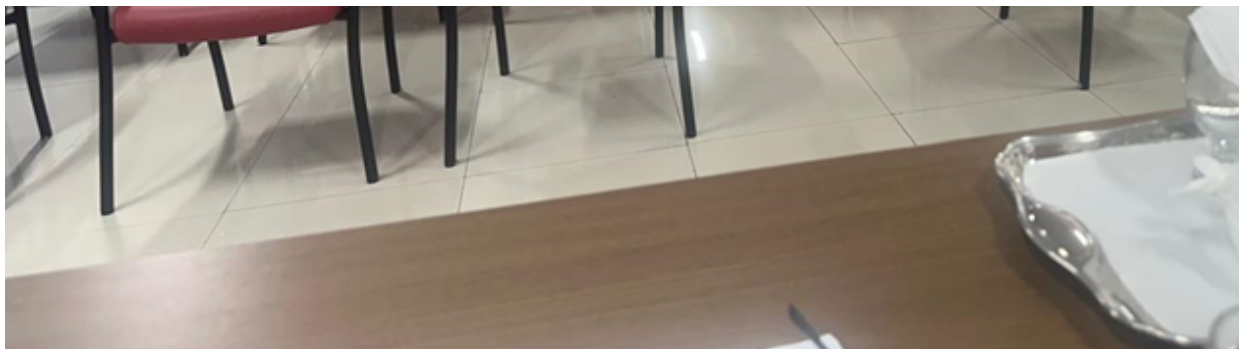
Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 36pjespls@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)



As atividades desenvolvidas em dinâmica de apresentar o evento com a exibição do **BANNER PUBLICADO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO:**

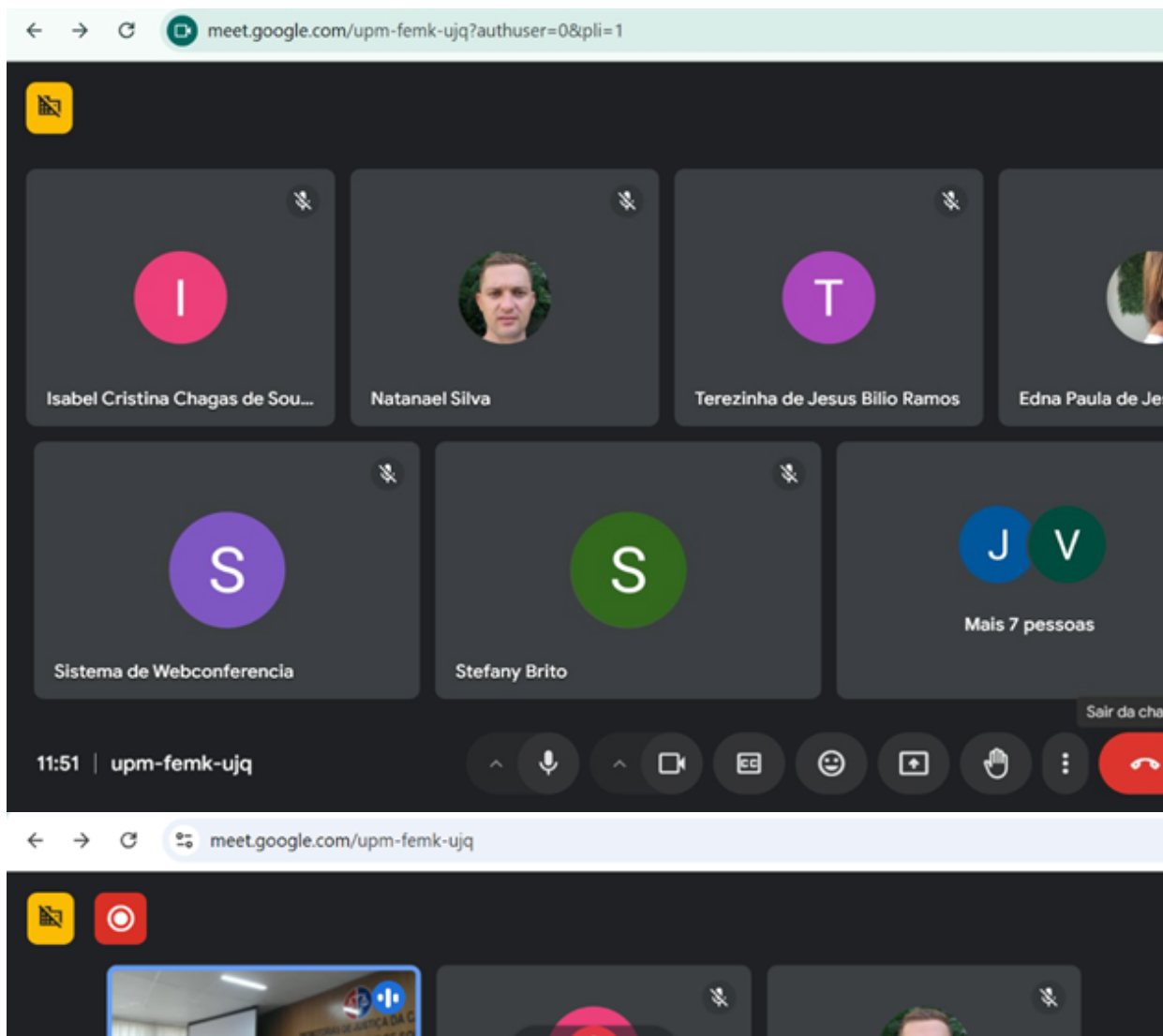
The screenshot displays the website of the Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA). The main banner features the MPMA logo and the text "AUDIÊNCIA PÚBLICA" in large, bold letters. Below this, it specifies the event is organized by the 7ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. The theme is "DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA", with two main topics: "1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS À SOCIEDADE" and "2 - COLETA DE SUGESTÕES". The event is scheduled for "18 de dezembro de 2024" at the "Auditório Ironilde Sousa Ribeiro, localizado no 2º andar da sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís". The target audience is "Público-alvo: População em geral" and the time is "Horário: 10h30".



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Jaracaty, São Luís

Quadro virtual dos participantes pelo link e prints da tela demonstrando os participantes:



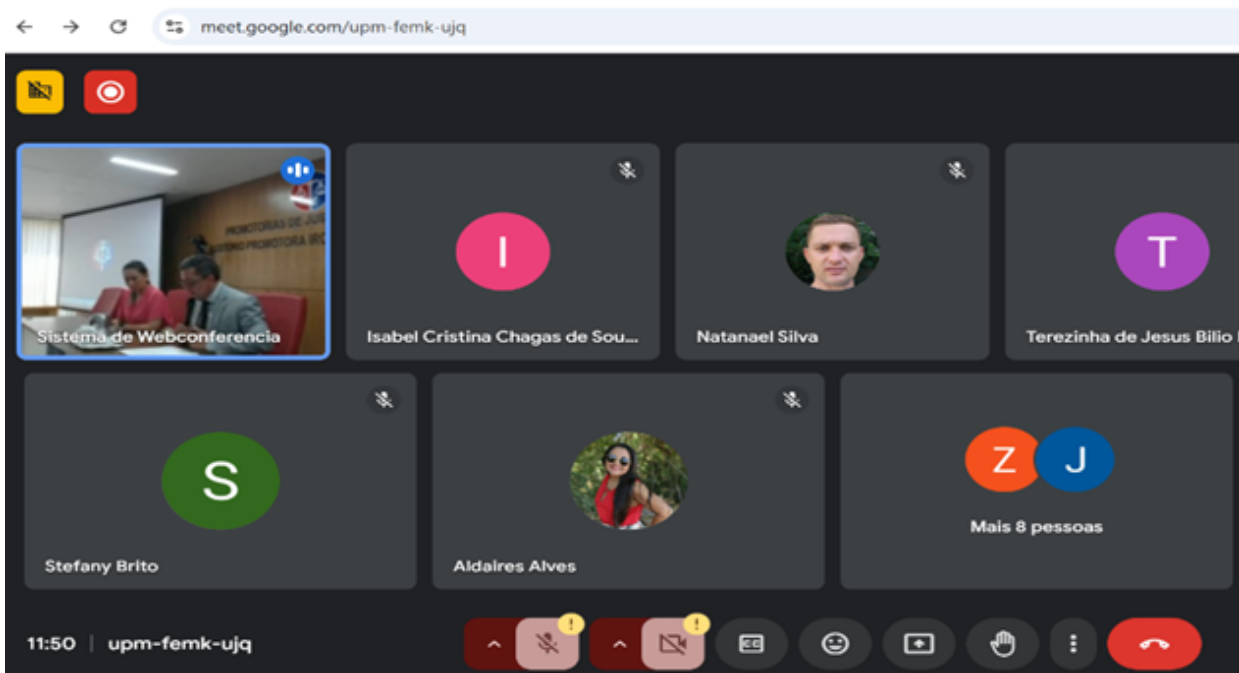
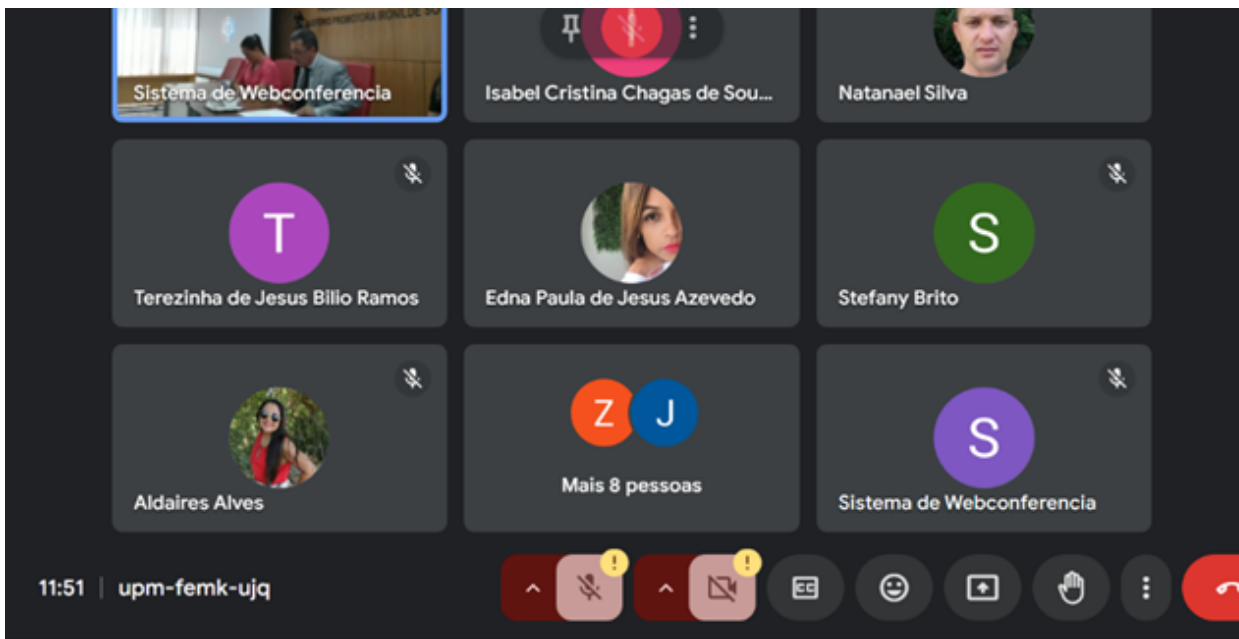
(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)





(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7ª Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

O Promotor de Justiça Titular da 40ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís/7ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, iniciou os trabalhos, fazendo uma abertura, o qual destacou: É com grande satisfação que damos início a esta audiência pública para a prestação de contas das atividades desenvolvidas ao longo do ano de 2024. Este momento não apenas reflete um compromisso com a transparência e a responsabilidade, mas também reafirma o papel fundamental de cada cidadão, convidado ilustre deste evento, na construção de uma gestão pública ética, eficiente e comprometida com o bem comum. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece os pilares que regem a administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios norteiam cada ação desenvolvida e nos lembram que a gestão pública não é um privilégio de poucos, mas um dever coletivo de todos que acreditam na força de um país mais justo e igualitário, pela utilização dos mecanismos de controle social dentre os quais o Ministério Público se apresenta por estar à disposição de vocês cidadãos para direcionarem as denúncias de irregularidades que encontrarem. Neste contexto, é essencial ressaltar que a participação ativa da sociedade é a base da democracia e da defesa do patrimônio público. O controle social, exercido por cada um de vocês, fortalece os valores da probidade administrativa, assegura o respeito aos direitos de primeira geração, como a liberdade e a igualdade, e promove o equilíbrio entre as obrigações do Estado e as necessidades do cidadão. Hoje, mais do que apresentar números e dados, queremos dialogar com cada um de vocês. Queremos ouvir suas opiniões, sugestões e críticas, porque acreditamos que a verdadeira transformação acontece quando o cidadão deixa de ser espectador e se torna protagonista na construção de políticas públicas e na fiscalização de sua execução. Permitam-me destacar que cada ato de cidadania, por menor que pareça, tem o poder de transformar realidades. Sua presença aqui é um ato de coragem, um sinal de que acredita que o Brasil pode e deve ser mais ético, transparente e eficiente. É um lembrete de que não devemos nos conformar com a corrupção ou com a ineficiência. Devemos, juntos, buscar a excelência em cada ação pública. Finalizo esta abertura exortando a todos que sonhar com um Brasil mais justo que é o primeiro passo, contudo agir para torná-lo uma realidade é a verdadeira mudança. Que este encontro seja marcado pelo diálogo, pela troca de ideias e pelo compromisso conjunto de avançarmos rumo a uma gestão pública que honre os princípios constitucionais e respeite, acima de tudo, o cidadão brasileiro. Muito obrigado e sejam todos bem-vindos! Após o momento de abertura, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos passou a palavra a Assessora de Promotor de Justiça, Cidália Caroline Lima Brito, que apresentou o Relatório Anual de Produtividade da 40ª Promotoria de Justiça Especializada, como segue: **RELATÓRIO ANUAL ORDINÁRIO DE PRODUTIVIDADE DA 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SÃO LUÍS.** Pelo presente RELATÓRIO ANUAL ORDINÁRIO DE PRODUTIVIDADE, a 40ª Promotoria de Justiça Especializada, demonstra os



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

resultados da ATUAÇÃO RESOLUTIVA colhido nesta data por critérios: 1) eficiência e efetividade das ações ministeriais; 2) valores recuperados e em recuperação; 3) Ações Judiciais PJE, quantidade de Recomendações cumpridas e em fase de espera de cumprimento, e 4) de estimativa de valores em recuperação por demandas identificadas por PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP, por tipos de AÇÃO JUDICIAL, SIMP E PJE. Nessa esteira, dos trabalhos desenvolvidos nesta Promotoria de Justiça, foram identificados, através do Procedimento Investigatório Criminal – PIC SIMP nº 016169-500/2023, sendo coletado, em esforço investigatório, informações de possíveis 55 (cinquenta e cinco) demandas judiciais, cuja execuções estão em suposta duplicidade. Sendo assim, observa-se, por meio de análise comparativa do número do Processo Judicial Eletrônico, da vara em tramitação e do nome da parte autora, que os processos judiciais enumerados em tabela originada por esforço investigatório dessa Promotoria de Justiça Especializada não constam nas informações iniciais que compõem o Procedimento Investigatório Criminal – PIC SIMP nº 016169-500/2023, quais foram anteriormente fornecidas pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão. Como providências tomadas por esta Promotoria Especializada em relação a referida investigação, foram expedidas Recomendações aos Ilustres Procuradores do Estado para que se cumpra a requisição ministerial expedida no ano de 2023, como destaca-se:

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
REC-39ªPJESPSLS8PPP 12023	Cumprida
REC-40ªPJESPSLS7PPP 12024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 22024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 32024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 42024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 52024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 62024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 72024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 92024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 102024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 112024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 122024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 132024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 142024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 152024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 162024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 172024	Em cumprimento



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

REC-40ªPJESPSLS7PPP 182024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 192024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 202024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 212024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 222024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 232024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 242024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 252024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 262024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 272024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 282024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 292024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 302024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 312024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 322024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 332024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 342024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 352024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 362024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 372024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 382024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 392024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 402024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 412024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 422024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 432024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 442024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 452024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 462024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 472024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 482024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 492024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 502024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 512024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 522024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 532024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 542024	Em cumprimento

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

REC-40ªPJESPSLS7PPP 552024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 562024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 572024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 582024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 592024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 602024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 612024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 622024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 632024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 642024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 652024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 662024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 672024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 682024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 692024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 702024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 712024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 722024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 732024	Em cumprimento
REC-40ªPJESPSLS7PPP 742024	Em cumprimento

Ademais, em decorrência do Procedimento Investigatório Criminal - PIC SIMP nº 016169-500/2023 originaram-se 41 (quarenta e um) Procedimentos Investigatórios Criminais resultantes do seu fracionamento, os quais esta Promotoria de Justiça Especializada transformou-os em processo judicial eletrônico, em razão das balizas fixadas pelo Supremo Tribunal Federal que definiu novos parâmetros para instauração de investigação criminal pelo Ministério Público. Assim, ainda como providência a ser adotada por esta Promotoria Especializada, foram designadas audiências para oitiva das partes e dos advogados de cada Processo Judicial referente aos procedimentos investigatórios criminais mencionados anteriormente, conforme planilha abaixo:

DATA E HORÁRIO	NÚMERO DO SIMP E PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
03/02/2025 – 2ª feira 9h	<i>SIMP nº 024781-500/2023.</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> <i>0879201.15.2024.8.10.0001</i>



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

03/02/2025 – 2ª feira 10h	<i>PJE</i> <i>nº</i> 0875502-16.2024.8.10.0001 SIMP nº 025143-500/202
03/02/2025 – 2ª feira 11h	<i>SIMP nº 025284-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> 0877011-79.2024.8.10.0001
07/02/2025 – 6ª feira 8h	<i>SIMP nº 025070-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> 0876972-82.2024.8.10.0001
07/02/2025 – 6ª feira 9h	<i>SIMP nº 025122-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> 0876945-02.2024.8.10.0001
10/02/2025 – 2ª feira 8h	<i>SIMP nº 025291-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> 0876925-11.2024.8.10.0001
10/02/2025 – 2ª feira 9h	<i>SIMP nº 024945-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> 0876912-12.2024.8.10.0001
10/02/2025 – 2ª feira 10 h	<i>SIMP nº 024881-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> 0876896-58.2024.8.10.0001
10/02/2025 – 2ª feira 11 h	<i>SIMP nº 025154-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> 0876884-44.2024.8.10.0001
14/02/2025 – 6ª feira 8h	<i>SIMP nº 025303-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i> 0876807-35.2024.8.10.0001
14/02/2025 – 6ª feira 9h	<i>SIMP nº 025298-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>nº</i>

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 36pjespls@mpma.mp.br

12 / 30

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJPESPLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

	0876831-63.2024.8.10.0001
17/02/2025 – 2ª feira, 8h	SIMP nº 025317-500/2023 PJE n° 0876300-74.2024.8.10.0001
17/02/2025 – 2ª feira, 9h	SIMP nº 025321-500/2023 PJE n° 0876278-16.2024.8.10.0001
17/02/2025 – 2ª feira, 10h	SIMP nº 025289-500/2023 PJE n° 0876208-96.2024.8.10.0001
17/02/2025 – 2ª feira, 11h	SIMP nº 025322-500/2023 PJE n° 0876191-60.2024.8.10.0001
21/02/2025 – 6ª feira, 8h	SIMP nº 025296-500/2023 PJE n° 0876039-12.2024.8.10.0001
21/02/2025 – 6ª feira, 9h	SIMP nº 024785-500/2023 PJE n° 0875857-26.2024.8.10.0001
21/02/2025 – 6ª feira, 10h	SIMP nº 025050-500/2023 PJE n° 0875835-65.2024.8.10.0001
21/02/2025 – 6ª feira, 11h	SIMP nº 024915-500/2023 PJE n° 0875759-41.2024.8.10.0001
24/02/2025 – 2ª feira, 8h	SIMP nº 024823-500/2023 PJE n° 0875684-02.2024.8.10.0001

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Av. Carlos Cunha, s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-820 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: 36pjespls@mpma.mp.br

13 / 30

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: RELAT-40ªPJPESPLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

24/02/2025 – 2ª feira, 9h	<i>SIMP nº 025212-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0875551-57.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
24/02/2025 – 2ª feira, 10h	<i>SIMP nº 025222-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0875541-13.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
24/02/2025 – 2ª feira, 11h	<i>SIMP nº 025300-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0875514-30.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
07/03/2025 – 6ª feira, 8h	<i>SIMP nº 025143-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0875502-16.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
07/03/2025 – 6ª feira, 9h	<i>SIMP nº 025063-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0875484-92.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
07/03/2025 – 6ª feira, 10h	<i>SIMP nº 025254-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0875031-97.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
07/03/2025 – 6ª feira, 11h	<i>SIMP nº 025048-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0874993-85.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
10/03/2025 – 2ª feira, 8h	<i>SIMP nº 024892-500/2023</i>	
10/03/2025 – 2ª feira, 9h	<i>SIMP nº 024794-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0874935-82.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>
10/03/2025 – 2ª feira, 10h	<i>SIMP nº 025279-500/2023</i> <i>PJE</i> <i>0874721-91.2024.8.10.0001</i>	<i>nº</i>



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

10/03/2025 – 2ª feira, 11h	<i>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - SIMP n° 025238-500/2023 PJE n° 0874684-64.2024.8.10.0001</i>
14/03/2025 – 6ª feira, 8h	<i>SIMP n° 025133-500/2023 PJE n° 0874674-20.2024.8.10.0001</i>
14/03/2025 – 6ª feira, 9h	<i>SIMP n° 025319-500/2023 PJE n° 0874413-55.2024.8.10.0001</i>
14/03/2025 – 6ª feira, 10h	<i>SIMP n° 025292-500/2023 PJE n° 0874389-27.2024.8.10.0001</i>
14/03/2025 – 6ª feira, 11h	<i>SIMP n° 024930-500/2023 PJE n° 0873874-89.2024.8.10.0001</i>
17/03/2025 – 2ª feira, 8h	<i>SIMP n° 024835-500/2023 PJE n° 0873406-28.2024.8.10.0001</i>
17/03/2025 – 2ª feira, 9h	<i>SIMP n° 024828-500/2023 PJE n° 0872976-76.2024.8.10.0001</i>
17/03/2025 – 2ª feira, 10h	<i>SIMP n° 024792-500/2023 PJE n° 0872925-65.2024.8.10.0001</i>
17/03/2025 – 2ª feira, 11h	<i>SIMP n° 024789-500/2023 PJE n° 0872832-05.2024.8.10.0001</i>

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Destaca a seguir a tabela de demandas judiciais com os respectivos valores em recuperação:

TIPO DE AÇÃO NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE	VALOR NOMINAL
ACIA 0852366-63.2019.8.10.0001 AP 0825324-68.2021.8.10.0001	R\$4.500.000,00
ACIA 0852383-02.2019.8.10.0001	R\$ 246.787,16
ACIA 0852947-78.2019.8.10.0001	R\$ 253.349,64
ARE 0833236-87.2019.8.10.0001 AP 0868384-57.2022.8.10.0001	R\$ 277.567,33
ARE 0833249-86.2019.8.10.0001	R\$ 300.804,76
ACIA 0810402-56.2020.8.10.0001	R\$ 78.583,34
ACIA 0838335-67.2021.8.10.0001	R\$ 2.200.000,00
AP 0810402-56.2020.8.10.0001	R\$ 84.686.284,80
AP 0011029-40.2013.8.10.0001	R\$ 360.000,00
ACIA 0867437-66.2023.8.10.0001 AP 0863937-89.2023.8.10.0001	R\$ 42.000,00
ACIA 0814566-25.2024.8.10.0001 AP 0842772-83.2023.8.10.0001	R\$ 55.000,00
TOTAL	R\$ 93.000.377,03



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Destaca-se a existência de outros procedimentos relevantes:

NATUREZA DO PROCEDIMENTO	Nº DO SIMP
Notícia de Fato	005721-509/2024
Notícia de Fato	037588-500/2024
Notícia de Fato	006951-509/2024
Notícia de Fato	007462-509/2024
Notícia de Fato	047907-500/2024
Procedimento Administrativo	030655-500/2024
Procedimento Administrativo	050997-500/2024
Procedimento Administrativo	045107-500/2024
Procedimento Investigatório Criminal	016169-500/2023

Dados do Relatório E-Control, fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça, no **Período:** 16/12/2023 – 16/12/2024:

5 - LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
5.1	Movimentos em Autos Judiciais	
Movimentos	Total no Período	Média Mensal
Alegações Finais	3	0.25
Baixa de inquérito Policial	0	0
Colaboração Premiada	0	0
Contestação	0	0
Denúncia	1	0.08
Devolução sem manifestação	0	0
Homologação de Colaboração Premiada	0	0



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Manifestação	306	25.5
Manifestação pela não intervenção	163	13.58
Manifestação pela representação de prisão	0	0
Petição Inicial	0	0
Proposta de Transação Penal	0	0
Proposta de Suspensão Condicional do Processo	0	0
Recurso	7	0.58
Remissão ECA	0	0
Réplica à Contestação	3	0.25
Requerimento	0	0
Requisição de Instauração de Inquérito Policial	0	0
Reunião	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Cível	0	0

Termo de Acordo de não Persecução Penal	0	0
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	0	0
Termo de Apresentação de Adolescente Infrator	0	0
Representação por Ato Infracional	0	0
Total	483	40.25

5.2	Movimentos em Autos Extrajudiciais	
Movimentos	Total no Período	Média Mensal
Arquivamentos	27	2.25



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Baixa de Inquérito Policial	0	0
Colaboração Premiada	0	0
Despacho	193	16.08
Homologação de Colaboração Premiada	0	0
Indeferimento de Instauração	0	0
Manifestação	49	4.08
Manifestação pela não intervenção	0	0
Manifestação sobre representação de Prisão	0	0
Petição Inicial	1	0.08
Portaria	19	1.58
Prorrogação de Prazo de Investigação	93	7.75
Recomendação	45	3.75
Requerimento	0	0
Requerimento de Medida Protetiva	0	0
Reunião	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Cível	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Penal	0	0
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	0	0
Termo de Apresentação de Adolescente Infrator	0	0
Total	427	35.58

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Posto isto, apresenta-se o total de **R\$ 93.000.377,03 (Noventa e três milhões e trezentos e setenta e sete reais e três centavos)** de valores em recuperação e da estimativa de **R\$ 1.447.884.630,67 (Hum bilhão, quatrocentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)** em valores a serem recuperados nos PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP/PJE mencionados. Foi o relatório da 40ª Promotoria de Justiça Especializada. Em momento seguinte, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos destacou que em julho deste ano tivemos ampliadas a nossa atribuição para incluirmos nas nossas atividades, a respondência da 34ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), razão pela qual convidou o Assessor de Promotor de Justiça Reginaldo Sales, lotado na 34ª Promotoria de Justiça Especializada, para apresentar em números a produtividade da referida promotoria, apresentando que: *em razão da respondência que iniciou-se em 23 de julho do corrente ano, foram elaborando as seguintes manifestações em autos judiciais e extrajudiciais, destacando que essa respondência ocorre em virtude do Promotor de Justiça Dr. Marco Valentim está designado para atuar junto ao Gaeco. Atualmente a Promotoria conta com 25 procedimentos extrajudiciais, sendo 8 Inquéritos Civis, 5 procedimentos preparatórios, 6 Notícias de Fato, 2 Procedimentos Administrativos e 4 Atendimentos ao Público. No âmbito das manifestações judiciais, nesse período de respondência, a elaboração de manifestação totalizaram 485 peças, das quais foram 04 alegações finais, 321 manifestações diversas, 146 manifestação pela não intervenção, 07 recursos, 07 réplicas à contestação, totalizando, portanto, 485 manifestações em autos judiciais. Em relação as manifestações colacionadas em autos extrajudiciais foram realizados 228 movimentos no total, sendo 15 arquivamentos, 144 despachos, 42 manifestações, 14 portarias publicadas, 10 prorrogação de prazo de investigação, 3 recomendações, totalizando 228 manifestações em autos extrajudiciais. Nesse período foram realizadas 25 audiências judiciais, bem como designadas audiências extrajudiciais, as quais estão com datas marcadas para momentos posterior ao recesso. Além disso, fazendo uma síntese do relatório, por questões de didática de tempos, tivemos também atendimentos realizados, totalizando 14 atendimentos durante o período da respondência, como observa-se no relatório a seguir: Atualmente, nesta promotoria tramitam 25 procedimentos extrajudiciais, sendo 8 Inquéritos Civis, 5 procedimentos preparatórios, 6 Notícias de Fato, 2 Procedimentos Administrativos e 4 Atendimentos ao Público. Dados do Relatório E-Control, fornecido pela Corregedoria Geral de Justiça, no **Período: 22/07/2024 - 12/12/2024:***

LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA		
Movimentos em Autos Judiciais		
Movimentos	Total	Média

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJPESPLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

	no	Mensal
	Período	
Alegações Finais	4	1
Baixa de inquérito Policial	0	0
Colaboração Premiada	0	0
Contestação	0	0
Denúncia	0	0
Devolução sem manifestação	0	0
Homologação de Colaboração Premiada	0	0
Manifestação	321	80.25
Manifestação pela não intervenção	146	36.5
Manifestação pela representação de prisão	0	0
Petição Inicial	0	0
Proposta de Suspensão Condicional do Processo	0	0
Proposta de Transação Penal	0	0
Recurso	7	1.75
Remissão ECA	0	0
Réplica à Contestação	7	1.75
Requerimento	0	0

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em **20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.**



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Requisição de Instauração de Inquérito Policial	0	0
Reunião	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Cível	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Penal	0	0
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	0	0
Termo de Apresentação de Adolescente Infrator	0	0
Representação por Ato Infracional	0	0
Total	485	121.25

4.2	Movimentos em Autos Extrajudiciais		
	Movimentos	Total no Período	Média Mensal
	Arquivamentos	15	3.75
	Baixa de Inquérito Policial	0	0
	Colaboração Premiada	0	0
	Despacho	144	36
	Homologação de	0	0



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Colaboração Premiada		
Indeferimento de Instauração	0	0
Manifestação	42	10.5
Manifestação pela não intervenção	0	0
Manifestação sobre representação de Prisão	0	0
Petição Inicial	0	0
Portaria	14	3.5
Prorrogação de Prazo de Investigação	10	2.5
Recomendação	3	0.75
Requerimento	0	0
Requerimento de Medida Protetiva	0	0
Reunião	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Cível	0	0
Termo de Acordo de não Persecução Penal	0	0
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	0	0
Termo de Apresentação de Adolescente Infrator	0	0
Total	228	57





40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

4.3 Levantamento de Audiências Judiciais, Extrajudiciais e Sessões do Tribunal do Júri			
Expediente		Total	Média Mensal
4.3.1	Audiências Judiciais	25	6.25
4.3.2	Audiências Extrajudiciais	0	0
4.3.3	Sessões do Tribunal do Júri	0	0

Na sequência das atividades de prestação de contas à sociedade, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, destacou que no rol das atribuições da promotoria, além das atividades de fiscal da ordem jurídica nos processos da Fazenda Pública, também existem nas promotorias, os procedimentos extrajudiciais, que se iniciam com o atendimento ao público, que podem ocorrer por documento escrito, mensagem de e-mail ou ainda que seja uma mensagem de WhatsApp. O Ministério Público do Estado do Maranhão acompanha o desenvolvimento tecnológico, a modernidade, e as inovações. Ocorre também as representações principalmente quando se tratam de demandas com pedido de apoio para apuração de irregularidades que digam respeito a probidade administrativa e a tipicidade criminal. O atendimento ao público pode ocorrer através da Ouvidoria Geral do Ministério Público, cuja a oportunidade o cidadão que faz uso dessa ferramenta, pode inclusive informar se deseja se apresentar como noticiante/denunciante ou se por algum motivo necessita preservar a sua identidade para que sua notícia seja dada tratamento de caráter sigiloso, o que não se confunde com a denúncia anônima. Uma vez recebido o atendimento ao público o primeiro passo é verificar a conversão em notícia de fato que tem vida útil de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte dias), período em que o Promotor de Justiça tem a oportunidade de solicitar informações com o escopo de verificar fundamentos e justa causa para a instauração de procedimento mais específico para a apuração dos fatos. Uma vez detectados esses fundamentos, em regra, instaura-se na esfera do patrimônio público e da defesa da probidade, tipicamente quando se busca elementos para a



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

propositura de uma Ação Cível Pública, neste caso quando se trata de improbidade, pois nem toda lesão ao patrimônio público pode caracterizar uma improbidade administrativa, ou caracterizando indícios de improbidade administrativa podemos converter a notícia de fato em procedimento preparatório para posteriormente encontrando justa causa, promover o arquivamento, se for o caso da inexistência de fato típico, para instauração do inquérito civil. Lembrando que hoje, a legislação que disciplina a apuração da improbidade administrativa trouxe requisitos que se exige do Ministério Público uma atuação muito mais eficiente e capacitada e providências caracterizadoras de requisitos que irão considerar ser necessárias para a obtenção de êxito na apuração dos fatos e na aplicação de eventual penalidade e recuperação dos valores de patrimônio que eventualmente tenha sido lesionados. Essa vertente da apuração da improbidade atualmente apresenta uma necessidade de uma atuação muito mais cuidadosa, pois ao final do período de 365 dias, devemos promover a prorrogação desse prazo, com o envolvimento do Conselho Superior do Ministério Público ou da Câmara de Revisão do Ministério Público Federal conforme o caso, para efeitos de realizarmos esta prorrogação por mais 365 dias. Portando, a sociedade espera de nós uma atuação mais zelosa e eficiente para que possamos cumprir os nossos desideratos. No aspecto criminal aquela mesma notícia de fato deverá ser transformada em um procedimento investigatório criminal e com os desdobramentos característicos de uma ação criminal, que hoje tem todo um desdobramento específico para obter características de regularidade na coleta das provas para que o trabalho do Estado, titularizado pelo Ministério Público, seja cercado de cuidados e respeito as garantias que o cidadão e a sociedade reconhece como necessário. Esta prestação de contas serve também para lembrarmos que realizamos as atividades e prestamos conta dela, esclarecendo que temos a satisfação de fazê-la, respeitando inclusive os direitos fundamentais de 1ª geração. Em seguida evidenciou que as normas legais e regulamentares disponibilizam outras ferramentas para a realização destas atividades do Ministério Público, ressaldo o procedimento administrativo que hoje serve para o controle de políticas públicas e para outras circunstâncias. Nesta oportunidade, destacou o procedimento administrativo como sendo uma ferramenta importante. Assim, o Ministério Público se desenvolve no sentido de alcançar um maior número possível de resoluções de conflitos e providências de recuperação do patrimônio público e da defesa da probidade sem a judicialização, surgindo as atuações do Acordo de Não Persecução Penal, que já é um instrumento testado, podendo ser comparado com as situações do ordenamento jurídico americano “plea bargain”, bem como o Acordo de Não Persecução Cível que tem passado por estudos para se transformar em uma regulamentação do Conselho Nacional do Ministério Público muito em breve. Existem também as situações de ajustamento de conduta,



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

pois a Administração Pública, que é complexa, enfreta desafios e em vários momentos existe a necessidade de celebrar um termo de ajustamento de conduta. A respeito deste aspecto foi destacado o exemplo do Termo de Ajustamento de Condutas que está sendo acompanhado em decorrência da respondência cumulativa da 1ª Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Dessa forma, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, convidou os representantes do IPHAM para realizar uma breve explanação do TAC para a resolução objetiva. Na sequência, a Dra. Manoela Fernandes, presidente do Instituto de Previdência do Município de São Luís, contribuiu com o tema exposto nos seguintes termos: *há mais ou menos um ano iniciamos um Procedimento Administrativo, onde eu, Presidente do Instituto, tenho a missão de cumprir com a saúde financeira e atuarial dos instituto. Então, tendo em vista essas premissas que nos é colcado diante do cargo, a gente precisa analisar e preservar o erario público, principalmente o previdenciário que contribuem ao longo da sua vida, chegando a uma certa idade da aposentadoria querendo receber o seus proventos e seus direitos. Acerca do Termo de Ajustamento de Conduta que foi realiado no ano de 2018, junto ao poder legislativo municipal, o que a gente vem requerer, a mais ou menos 12 meses que está em tramitação nesta promotoria, a gente tentou trazer ao processo transparência do poder legislativo junto ao município de São Luís, então eu, como representante de uma autarquia municipal, fizemos a solicitação do cumprienmnto do TAC que foi estabelecido em 2018 com a premissa de que fosse encaminhada as informações dos servidores efetivos, consequentemente dos contribuintes, e que isso se tornasse regular para que a gente pudesse emitir as vias de recolhimento tanto patronal quanto de servidor. Por um dado momento foi estabelcido durante três meses deste ano, enviada as informações, porém em posteiior não recebemos nenhuma dessas informações, então a gente conseguiu estabelecer em audiências feitas por esta promotoria, onde a gente estabeleceu o enviou dessas informações de 2018 até março deste ano, porém posterior a isso a gente não recebeu, o que compromete diante da avaliação atuarial do Instituto de Previdência, tendo em vista que a gente precisa estabecer o que nós temos de aposentadorias a conceder, e pessões consequentemente, esse foi o primeiro ponto. O segundo ponto seria os repasses financeiros, tanto de contribuição de servidores quanto patronais, que deveria ter sido estabelecido e regularizado de 2018 até então e a gente não conseguiu sanear um desses pontos até o momento. O que seria sanear isso? Questão de pagamento de todas as contribuições patronais e de servidores. Acredito que esses são os dois pontos primordias e essências para que a gente possa dar transparência e acima de tudo garantir os benéficos que nós temos em folha e os beneficios que nós temos a receber. Uma das funções dos gestores do IPHAM e do instituto como um todo, é garantir a solvência e garantir pagamento aos longo prazo desses servidores. Devolvida a palavra ao Promotor de Justiça, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, fez os comentários pertinentes, relacionados ao Regime Próprio de Previdência Socia, destacando que é uma ramificação do Regime Geral. O Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos teceu comentários acerca da atuação do Ministério Público, que precisa ser vista como sendo uma atuação aberta a busca de colaboração voluntária de atividades jurídicas, no sentido*



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

de não só, buscando meio de provas para as providências, como também colaborações no sentido de obtenção de Acordos de Não Persecução Penal ou Civil ou de ajustamentos ou de condutas e cooperações técnicas que viabilize soluções rápidas para que não possamos aguardar uma dezena de anos para um resultado de uma demanda judicial. Assim, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos agradeceu a explanação feita pela Dra. Manoela Fernandes, passando a destacar que a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa é uma preocupação do mundo inteiro, como se observou através de levantamento de informações dos países desenvolvidos, mencionando alguns trechos da pesquisa: England has implemented several measures to combat corruption and uphold administrative probity. Notable reports and documents detailing these efforts include: UK Anti-Corruption Plan (2014): This comprehensive plan outlines the UK's strategy to address corruption both domestically and internationally. It emphasizes the importance of transparency, law enforcement, and international collaboration. outro referencial pesquisado e apresentado nesta audiência: Norway is recognized for its strong commitment to transparency and integrity in public administration. Key reports and documents detailing the country's efforts in combating corruption and upholding administrative probity include: Norway Action Plan Review 2023-2027: 3. This review assesses Norway's commitments to public procurement, government data management, and anti-corruption initiatives, as part of its Open. 3. Revisão do Plano de Ação da Noruega 2023-2027: em imediata e espontânea tradução, sobre a Noruega é que: Esta revisão avalia os compromissos da Noruega com as compras públicas, a gestão de dados governamentais e as iniciativas anticorrupção, como parte do seu Plano de Ação Aberto. Outro país, cujas estratégias de combate à corrupção fora examinado, a França, como se verifica a seguir: La France a mis en place divers dispositifs pour lutter contre la corruption et assurer la probité administrative. Voici une sélection de rapports et documents clés illustrant ces efforts : 1. Rapport de l'Agence Française Anticorruption (AFA) sur le secteur public local (2022) : Ce rapport examine les dispositifs de prévention et de détection des atteintes à la probité au sein des collectivités territoriales, mettant en lumière les progrès réalisés et les défis persistants. 8. Rapport "La prévention de la corruption en France" (2012) : Ce rapport du Service Central de Prévention de la Corruption offre une analyse approfondie des dispositifs de prévention de la corruption en France et propose des pistes d'amélioration. No ordenamento francês detectou-se expressões que caracterizam a nossa preocupação com os resultados que buscamos como a prevenção e a detecção de danos a probidade administrativa e principalmente, a palavra chave, persistência. Devemos ser persistentes, pois temos dificuldades nos resultados resolutivos. Como forma de demonstrar uma combinação entre a républica e a cidadania, destacou atividades quando esteve coordenando os Promotores do Consumidor, o qual foi criado um projeto, identificado como Projeto "Sou Capaz", que chegou, por mais de uma vez, em algumas fases do Prêmio Inovare, sendo pré-selecionado, no qual colhemos resultados, razão pela qual foi dada a palavra a Secretária de Educação do Município de Lagoa do Mato, Sra.

(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJESP/SL/7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

Aldaires, que estava participando de forma virtual, destacando que: *tenho uma experiência muito positiva com o trabalho realizado pelo Ministério Público, destacando que o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, tem realizado um trabalho bastante positivo dentro das ações do Ministério Público, destacando o trabalho na Educação. O trabalho que tivemos em parceria com o Ministério Público foi através do Projeto “Sou Capaz”, que é um projeto que trouxe grandes avanços positivo no fortalecimento das políticas públicas, principalmente da educação, colocando nossos alunos da rede municipal como produtores de texto, através do concurso de redação, conseguindo expressar suas ideias, expressar seus sentimentos através do “Projeto Sou Capaz”. Nós temos também outros projetos, mas o “Projeto Sou Capaz” nos mostrou o quanto é importante essa atuação do Ministério Público, através do CAOP Educação, nos aproximando do Ministério Público, levando nossos alunos a terem um destaque, um protagonismo, através do concurso de redação e isso fez com o município tivesse portas abertas para outras ações com o Ministério Público e com outros órgãos. Destaco aqui a complexidade do trabalho do Ministério Público faz em defesa da cidadania, em defesa dos direitos, principalmente das crianças e adolescentes, destaco aqui a importância do Ministério Público em ações com recomendações para a gestão atender de forma melhor, de forma prioritária o seu público, que tivemos grandes avanços. O nosso município é destaque na rede estadual, nós conseguimos também um destaque a nível nacional, o selo nacional de alfabetização recentemente, e tudo isso se dá através de parcerias, através de uma gestão com um olhar dedicado para essas questões e a essas parcerias do Ministério Público. O que a gente observa é que muitas pessoas olha o Ministério Público como órgão fiscalizador e na verdade o Ministério Público atua de forma significativa no fortalecimento de todas as políticas públicas, não só na política pública de assistência social, que é mais voltada para a área do Ministério Público, mas também na educação. Então esses projetos que tivemos a felicidade de participar, coordenado pelo Dr. Nacor, trouxeram grandes avanços para o nosso município.* Adentrando ao bojo da audiência pública, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, repassou a palavra para a Assessora de Promotor de Justiça Cidália Caroline Lima Brito, que destacou que esta Promotoria de Justiça Especializada observa as normas e princípios constitucionais, mencionando o princípio da razoável duração do processo, bem como a observância as Resoluções do CNMP, evidenciando a Resolução nº 181/2017, que versa sobre o procedimento investigatório criminal, seu prazo de duração e prorrogação. Ressaltou ainda que a razoabilidade dos prazos deve ser aplicada na investigação criminal, como forma de evitar o instituto da prescrição. Salientou ainda, que nos casos que envolvem Improbidade Administrativa há o reconhecimento da imprescritibilidade de ações de ressarcimento de danos ao erário decorrentes de ato doloso, destacando o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Complementando a sua fala, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos evidenciou que a recuperação de valores é algo muito importante, uma vez caracterizado improbidade administrativa, o ressarcimento será inevitável, independente da circunstância de tempo. Franqueou a palavra para quem quisesse fazer o uso da palavra, não havendo inscrição para fazer a explanação nesta oportunidade de diálogo com a sociedade Promotor de Justiça



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

declarou encerrada a Audiência Pública, o Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, destacou que: Chegamos ao término desta audiência pública promovida pela 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de São Luís, do Ministério Público do Estado do Maranhão. Este encontro reforçou, mais uma vez, a relevância do trabalho desenvolvido por essa promotoria na proteção do patrimônio público e no combate à corrupção. O ano de 2024 foi marcado por resultados expressivos, com a recuperação de valores na ordem de 93 milhões de reais, fruto de investigações rigorosas e ações coordenadas para assegurar que recursos desviados retornassem aos cofres públicos. Além disso, os procedimentos investigativos em curso, que objetivam a recuperação de valores estimados em 1 bilhão e meio de reais, são um testemunho inequívoco do compromisso desta 7ª Promotoria Especializada em garantir que o dinheiro público seja utilizado exclusivamente para o benefício da sociedade. Estes resultados não são fruto do acaso, mas sim de uma atuação técnica, responsável e incansável de uma equipe altamente capacitada, guiada pelo propósito de defender os interesses da coletividade. Esse trabalho é essencial para fortalecer a democracia, garantir os direitos fundamentais e combater as práticas que atentam contra os princípios da administração pública consagrados no artigo 37 da Constituição Federal. Mais do que números, o trabalho da 7ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público representa esperança e confiança para a população demonstradas hoje nesta Audiência Pública. É a prova de que o Ministério Público é capaz de agir com firmeza e eficiência contra irregularidades e de que os recursos públicos podem e devem ser protegidos para atender às demandas sociais. Neste momento, é imprescindível reconhecer e agradecer o empenho de todos os integrantes desta Promotoria Especializada e, sobretudo, da sociedade civil, que desempenha um papel indispensável no controle social e na fiscalização da administração pública. A participação de cada cidadão é o alicerce para uma gestão pública mais ética, transparente e comprometida com o bem-estar coletivo. Encerramos esta audiência com a certeza de que estamos no caminho certo e continuaremos firmes no combate a corrupção. As conquistas de hoje nos mostram que, com determinação e união de todos, é possível superar os desafios e construir um país mais justo, onde os recursos públicos sejam plenamente aplicados no atendimento das necessidades do povo. Que o trabalho desta Promotoria de Justiça Especializada continue a ser exemplo de integridade, eficiência e compromisso com o patrimônio público e a probidade administrativa e com a valorização da cidadania. A luta pela justiça é contínua, e a força do Ministério Público do Maranhão seguirá inabalável nesta missão. Muito obrigado a todos pela presença, pelo diálogo e pela confiança. Juntos, seguimos em frente, transformando desafios em conquistas. Boa tarde a todos! Declarando encerrado os trabalhos.



(*) Documento assinado eletronicamente por **NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS** em 20 de Dezembro de 2024 às 13:16 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: RELAT-40ªPJESPSLS7PPP-42024, Código de Validação: 8496E23F0A.**



40ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

assinado eletronicamente em 20/12/2024 às 13:16 h ()*

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA